



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3131/2024.

ASSUNTO – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL,  
REFERENTE AO CONTRATO Nº 012/2023.

BASE LEGAL – Art. 107, da Lei Federal do 14.133/21.

OBJETO – Prestação de serviços para publicação em espaço publicitário dos Atos Administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração.

PERÍODO DA PRORROGAÇÃO – 30/03/2024 a 29/03/2025

CONTRATADA: EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A



PROTOCOLO Nº 3131/2024

Data: 05/03/2024 09:25:40

Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PUBLICAÇÃO EM ESPAÇO PUBLICITÁRIO DOS ATOS ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, EM JORNAL IMPRESSO DE GRANDE CIRCULAÇÃO, EM PÁGINA INDETERMINADA, NA COR PRETO/BRANCO DE SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.

Criado Por: LUZIARA OLIVEIRA ESPIRITO SANTO / CM - PROTOCOLO GERAL

1º Tramitação

Origem	Destino
CM - PROTOCOLO GERAL	COMPRAS E LICITAÇÕES

Partes Envolvidas:

Tipo	Código	Nome
Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Comprovante

Nº Protocolo: 3131/2024

Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PUBLICAÇÃO EM ESPAÇO PUBLICITÁRIO DOS ATOS ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, EM JORNAL IMPRESSO DE GRANDE CIRCULAÇÃO, EM PÁGINA INDETERMINADA, NA COR PRETO/BRANCO DE SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.

LUZIARA OLIVEIRA ESPIRITO SANTO / CM - PROTOCOLO GERAL

criado por



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 06 de março de 2024.

**Processo Administrativo:** nº 3131/2024

**Origem:** Diretor Administrativo

**Destino:** Diretoria Financeira

**Assunto:** Prorrogação da Vigência contratual com a EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A.

Prezada Senhora:

Venho por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de previsão orçamentária para efetuarmos as despesas com a prorrogação da vigência contratual da empresa acima mencionada, referente ao contrato nº 012/2023 (cópia em anexo) que terá vigência até 29 de março de 2024, cujo objeto é a prestação de serviços para publicação em espaço publicitário dos Atos Administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração. O valor total referente à prorrogação é de R\$ 4.125,00 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais) correspondente ao novo período de 30/03/2024 a 29/03/2025. Assim solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

Rogério de Jesus dos Santos

**Diretor Administrativo**



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 012/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DEVALDO SOARES DE SOUZA, brasileiro, portador do RG nº. 06.608.322-24 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 890.624.705-72, residente e domiciliado em Simões Filho - Bahia, doravante denominado, **CONTRATANTE** e a **EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A**, CNPJ/MF nº 14.583.041/0001-62, situada a Rua Professor Aristides Novis, 123, Federação - Salvador - BA, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social/Procuração, pelos diretores Sr. **IVONEI ARAÚJO DE CASTRO TANAJURA**, portador do documento de identidade nº 536.883.505 - SSP/BA e CPF nº 884.123.425-34 e a Sra. **LINDALVA BEZERRA DA SILVA**, portadora do documento de identidade nº 03.326.369-28, SSP/BA e CPF nº 325.195.245-53, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 041/2023, Nota de Empenho nº 054/2023, referente a Dispensa de Licitação nº 014/2023, que regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços para publicação em espaço publicitário dos atos administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração.

§ 1º. O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Termo de Referência (TR) - Anexo II, que juntamente com a Proposta de Preços - Anexo I da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária a seguir especificada:  
Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho  
Atividade: 01.031.001.2003 - Publicidade Institucional e de Utilidade Pública  
Elemento de Despesa: 33.90.39.01 - Publicidade e Propaganda



*NOVE  
SILVA*

*[Handwritten signatures]*





CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
05  
K



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A contratação será efetivada segundo o regime de execução indireta e parcelada de empreitada por **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 3.2. O valor global deste contrato é de **R\$ 4.125,00** (quatro mil cento e vinte e cinco reais).
- 3.3. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA** deverá entregar a documentação a seguir relacionada juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento executado:
  - a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
  - b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da empresa, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
  - c) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da empresa;
  - d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
- 3.4. O pagamento à **CONTRATADA** será realizado pela Câmara Municipal de Simões Filho na proporcionalidade do fornecimento executado, conforme o Registro de Anotações da Execução do Contrato, conforme ANEXO II, do Termo de Referência - T.R.
- 3.5. O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente.
- 3.6. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 3.8. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.
- 3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes ao serviço, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*





ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 3.8. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 3.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.10. Todas as comunicações necessárias durante a execução do objeto do contrato, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, se darão preferencialmente através de e-mail.
- 3.11. No que tange às publicações no jornal de grande circulação, a Comissão Permanente de Licitação ou o Diretor Administrativo remeterá por e-mail, até às 18h:00min, o texto a ser publicado, no que a empresa deverá responder, no mesmo dia, com o valor correspondente ao serviço solicitado, bem como com quantitativo em x coluna utilizado.
- 3.12. Somente após a devida confirmação e autorização é que a empresa deverá realizar a publicação no jornal de grande circulação, na data agendada.
- 3.13. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da CONTRATANTE, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.
- 3.14. O não fornecimento do serviço contratado, ou seja, a não publicação na data agendada, quando solicitado, SEM MOTIVO JUSTIFICADO implicará em advertência administrativa.
- 3.15. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta contratação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 3.16. Quanto às condições de recebimento, estas estão estabelecidas no item 5 do TR.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de vigência e execução do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a:
  - 6.1.1. Executar os serviços integralmente conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
  - 6.1.2. Disponibilizar os serviços com total qualidade e continuidade, oferecendo um meio de contato direto para auxiliar e sanar dúvidas dos usuários do sistema;
  - 6.1.3. Informar sempre qualquer indisponibilidade do sistema de publicações igual ou maior do que 30 (trinta) minutos;



*Alcides Silva*

*[Handwritten signature]*





ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 6.1.4. Agir com urbanidade, respeito e zelo para com os servidores/funcionários;
- 6.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 6.1.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a CONTRATADA ou a terceiros;
- 6.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.1.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
  - 7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
  - 7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta comercial;
  - 7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  - 7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
  - 7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
  - 8.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

Página 4 de 17





Câmara Municipal  
**SIMÕES FILHO**



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo indócil;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal e
- 8.1.6. Não manter a proposta de preços.
- 8.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação vigente:
- 8.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas feitas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- 8.2.2. Multa:
- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
  - b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
- 8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.2.5. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.
- 8.2.6. Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
- 8.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
  - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.
- 8.4. A penalidade prevista no item 8.2.3 será aplicada por intermédio da deliberação da Administração da Câmara, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade CONTRATANTE.



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



Página 5 de 17



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

- 9.1. A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidores designados com poderes para verificar se os serviços prestados estão de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a CONTRATADA. A fiscalização competirá velar pela perfeita execução do objeto.  
§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 9.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### 10. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

- 10.1 Os preços propostos são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que, a concessão do reajuste será feita apenas mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, respeitada a anualidade como prazo mínimo entre reajustes contratuais realizados, com aplicação do IPCA ou, na sua falta, índice legal previsto à época.  
10.1.1 Se a vigência do contrato for prorrogada, o reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de 12 (doze) meses.
- 10.2 Nas hipóteses legais da legislação vigente, o equilíbrio econômico poderá ser solicitado mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, desde que seja justificada e comprovada com documentação anexa, inclusive a apresentação de planilha analítica e memória de cálculo de formação de preços, a variação de custos incidentes no objeto para a devida análise e decisão da CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A não execução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.  
§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 137 na Lei Federal nº 14.133/2021, não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.



*Marcos*

*[Handwritten signatures]*





ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

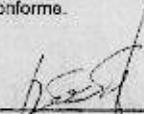
- 12.1. A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto deste Contrato.
- 12.2. A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo.
- 12.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e posteriores alterações.
- 12.4. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme as disposições do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

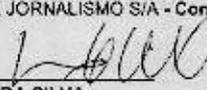
- 13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

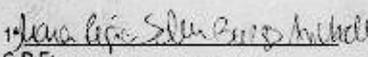
Simões Filho- BA, 30 de março de 2023.

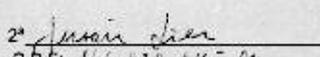
  
\_\_\_\_\_  
**DEVALDO SOARES DE SOUZA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**IVONEI ARAÚJO DE CASTRO TANAJURA**  
EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A - Contratada

  
\_\_\_\_\_  
**LINDALVA BEZERRA DA SILVA**  
EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A - Contratada

Testemunhas:

1ª   
C.P.F.: 30134515-72

2ª   
C.P.F.: 166.930.645-04



Página 7 de 17

Câmara Municipal  
**SIMÕES FILHO**ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRASCÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
11  
R

## ANEXO I - DO CONTRATO Nº 012/2023

## PROPOSTA DE PREÇOS

**OBJETO:** Prestação de serviços para publicação em espaço publicitário dos atos administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA ESTIMADA/ANUAL	VALOR UNIT. CM/COL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços para publicação em espaço publicitário dos atos administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração.	75 (CMXCOL)	55,00	4.125,00
TOTAL GLOBAL				4.125,00

Valor total global de R\$ 4.125,00 (quatro mil cento e vinte e cinco reais).

Vera  
Silva

Página 6 de 17



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## ANEXO II - DO CONTRATO Nº 012/2023

### TERMO DE REFERÊNCIA - TR

#### 1. OBJETO:

- 1.1. Prestação de serviços para publicação em espaço publicitário dos atos administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A Administração da Câmara Municipal de Simões Filho justifica esta contratação pela necessidade em atender às Leis Federais nºs 131/2009, 12.527/2011, 14.133/2021 e à Lei Municipal nº 1.189/2021, que disciplina a obrigatoriedade em dar publicidade, aos atos oficiais deste Poder Legislativo Municipal.
- 2.2. O intuito da contratação de uma empresa especializada em publicações dos atos oficiais do Legislativo Municipal é proporcionar condições favoráveis ao atendimento aos princípios legalmente constituído, no que diz respeito a divulgação para o público em geral dos atos administrativos.
- 2.3. Para a contratação deste serviço será observada os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº, 14.133/2021 e as legislações aplicáveis na modalidade escolhida para contratação direta.

#### 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1. A contratação será efetivada segundo o regime de execução indireta e parcelada de empreitada por menor preço global.
- 3.2. Todas as comunicações necessárias durante a execução do objeto do contrato, entre a Câmara e a CONTRATADA, se darão preferencialmente através de e-mail.
- 3.3. No que tange às publicações no jornal de grande circulação, a Comissão Permanente de Licitação ou o Diretor Administrativo remeterá por e-mail, até às 16h.00min, o texto a ser publicado, no que a empresa deverá responder, no mesmo dia, com o valor correspondente ao serviço solicitado, bem como com quantitativo em x coluna utilizado.
- 3.4. Somente após a devida confirmação e autorização é que a empresa deverá realizar a publicação no jornal de grande circulação, na data agendada.
- 3.5. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da CONTRATANTE, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

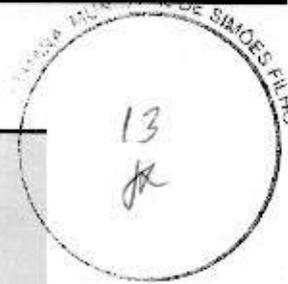


*Marcos Sales*

*[Handwritten signature]*

Página 9 de 17





ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



3.6. O não fornecimento do serviço contratado, ou seja, a não publicação na data agendada, quando solicitada, SEM MOTIVO JUSTIFICADO implicará em advertência administrativa;

3.7. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta contratação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

#### 4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

#### 5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O recebimento dar-se-á pelo setor responsável pela Gestão Contratual e será:

5.1.1. Provisório: na entrega do serviço, para efeito de posterior verificação de conformidade com a especificação solicitada.

5.1.2. Definitivo: após a conclusão da conferência dos serviços, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

#### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1. Executar os serviços integralmente conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta comercial, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.2. Disponibilizar os serviços com total qualidade e continuidade, oferecendo um meio de contato direto para auxiliar e sanar dúvidas;

6.1.3. Agir com urbanidade, respeito e zelo para com os servidores/funcionários;

6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

6.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara ou a terceiros;

6.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

Página 10 de 17



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 6.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

#### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

##### 7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;
- 7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta comercial;
- 7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

#### 8. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O prazo de vigência e execução do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

#### 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho  
Atividade: 01.031.001.2003 – Publicidade Institucional e de Utilidade Pública  
Elemento de Despesa: 33.90.39.01 – Publicidade e Propaganda



*MARCELO SAM*

*[Handwritten signature]*

Página 11 de 17



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 10.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado pela Câmara Municipal de Simões Filho, na proporcionalidade dos serviços executados, conforme o Registro de Anotações da Execução do Contrato, conforme ANEXO II desta T.R., que deverá ser entregue, com a Nota Fiscal/Fatura.
- 10.2. O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente.
- 10.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 10.4. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;
- 10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 10.6. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- 10.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 10.8. As despesas referentes ao objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
  - 11.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 11.1.5. Cometer fraude fiscal e
  - 11.1.6. Não mantiver a proposta.
- 11.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação aplicável:

*Handwritten signature**Handwritten signature*

ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

11.2.2. Multa:

- Moralória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
- Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida;

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Simões Filho pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa;

11.2.6. Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados;

11.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.

11.4. A penalidade prevista no item 11.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Prefeitura, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade CONTRATANTE.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

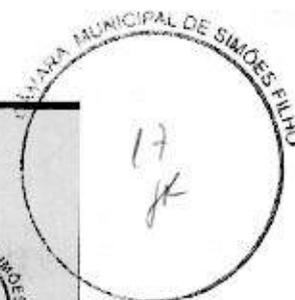
12.1. A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidores designados, com poderes para verificar se os serviços foram executados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a CONTRATADA.



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

12.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

### 13. DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO

13.1. Os preços propostos são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que, a concessão do reajuste será feita apenas mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, respeitada a anualidade como prazo mínimo entre reajustes contratuais realizados, com aplicação do IPCA ou, na sua falta, índice legal previsto à época.

13.1.1. Se a vigência do contrato for prorrogada, o reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de 12 (doze) meses.

13.2. Nas hipóteses legais da legislação vigente, o equilíbrio econômico poderá ser solicitado mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, desde que seja justificada e comprovada com documentação anexa, inclusive a apresentação de planilha analítica e memória de cálculo de formação de preços, a variação de custos incidentes no objeto para a devida análise e decisão da CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente TR foi elaborado estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo desta contratação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.

14.2. As obrigações decorrentes desta contratação a serem firmadas entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a proponente vencedora serão formalizadas através de CONTRATO, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora;

14.3. A participante desse processo declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela contratação direta, quer direta ou indiretamente.

14.4. O encaminhamento de carta de cotação/propostas de preços pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste TR e seus Anexos, bem como manifestação de interesse em participar do processo de contratação direta.

14.5. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de impugnar o fornecimento executado, se este não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.



*Marc Salim*

*e*





ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



14.6. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

**15. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA**

- 15.1. Proposta de Preços - Anexo I. e
- 15.2. Registro de Anotações da Execução do Contrato - Anexo II.



*Maria Salim*

*Q 6000*





CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
19  
JK



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



### ANEXO I - DO TERMO DE REFERENCIA PROPOSTA DE PREÇOS

**OBJETO:** Prestação de serviços para publicação em espaço publicitário dos atos administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA ESTIMADA/ ANUAL	VALOR UNIT. CM/CDL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços para publicação em espaço publicitário dos atos administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração.	75 (CmXCCL)		
	TOTAL			



*Marc  
Salm*

*[Handwritten signature]*





ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



### ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

<b>OBJETO:</b> Prestação de serviços para publicação em espaço publicitário dos atos administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração.		<b>VIGÊNCIA CONTRATUAL:</b>				
<b>CONTRATADA:</b>		<b>EXECUÇÃO CONTRATUAL:</b>				
<b>CNPJ:</b>		<b>PERÍODO:</b>				
<b>RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA:</b>		<b>FISCAL DO CONTRATO:</b>				
<b>TELEFONE RESPONSÁVEL:</b>		<b>ENDEREÇO CÂMARA:</b>				
<b>E-MAIL RESPONSÁVEL:</b>						
<b>PROCESSO ADM. 041/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2023 - CONTRATO nº 012/2023</b>						
Nº	OCORRÊNCIA	DATA	DEMANDA SOLICITADA	DATA	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	DATA
1						
2						
3						
4						
5						
<b>OBSERVAÇÕES:</b>						
<b>DATA:</b>			<b>ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATADA:</b>			
			<b>ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATANTE/FISCAL DO CONTRATO:</b>			



*Handwritten signature*

*Handwritten signature and initials*





## CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
FUNÇÃO NACIONAL DE REGISTRAÇÃO

**BA**

MODELO ELETRÔNICO DE CNH DIGITAL

1.673.006.529

**FZG**

1.673.006.529

**DENATRAN** **CONTRAN**

CPF	03.120.717-4
RG	33.200.717-4
DATA DE NASCIMENTO	03/12/1974
SEXO	M
ESTADO CIVIL	CASADO
PROFISSÃO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
RESIDÊNCIA	MURICIELA
MUNICÍPIO	SIMÕES FILHO
UF	BA
DATA DE EMISSÃO	24/04/2023
VALIDADE	04/04/2028
DATA DE EXPIRAÇÃO	04/04/2028

### QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

Certificação Digital: 5BGAEAQ-GNL6RD7K-AOYPHANW-PGTEYRYX

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL SIMÕES FILHO  
CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 03 / 2023

*Jusair*  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA FINANCEIRA  
COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA



Simões Filho, 06 de março de 2024.

**Processo Administrativo:** nº 3131/2024

**Origem:** Setor de Contabilidade/ Diretoria Financeira

**Destino:** Diretoria Administrativa

**Assunto:** Prorrogação da vigência contratual referente ao contrato nº 12/2023. Prestação de serviços para publicação em espaço publicitário dos Atos Administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração.

Senhor Diretor:

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária, informo que a despesa tem adequação orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024, sendo constatada a existência de dotação orçamentária conforme abaixo:

a) **Valor Reservado:** R\$ 4.125,00 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais) esta contratação.

b) **A dotação orçamentária para a despesa será:**

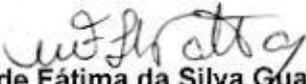
**Órgão/Unidade:** 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho

**Atividade:** 01.031.001.2.003 – Publicidade Institucional e de Utilidade Pública

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.01 – Publicidade e Propaganda

**Fonte de Recurso:** 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Atenciosamente,

  
**Maria de Fátima da Silva Guache Pattas**  
TÉC. CONTABILIDADE  
Matrícula nº 033.032



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 06 de março de 2024.

**Processo Administrativo:** nº 3131/2024

**Origem:** Diretor Administrativo

**Destino:** Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

**Assunto:** Prorrogação da vigência contratual com a EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A.

Senhor Presidente,

Considerando que esta Casa Legislativa firmou o Contrato Nº 012/2023 com a EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A, em 30.03.2023, cujo objeto é a prestação de serviços para publicação em espaço publicitário dos Atos Administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração, venho por meio desta, informar a Vossa Excelência que o contrato em questão deve ser analisado para o fim de promover o instrumento de aditivo de prorrogação contratual, tendo em vista a necessidade da continuidade da execução contratual descrita, que é de natureza continuada, necessária ao bom andamento das atividades precípuas desta Administração, não havendo razoabilidade para a realização de novo procedimento de contratação. Ademais, durante a vigência contratual, as necessidades da Câmara têm sido atendidas, até o presente momento.

Isto posto, cabe salientar que a referida empresa nos encaminhou, via e-mail, no dia 05/03/2024 uma carta (cópia anexa), manifestando a intenção na prorrogação do contrato mantendo as mesmas condições e valores atuais. Nesta, a empresa mantém inalteradas as demais cláusulas pactuadas inicialmente; os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração e a proposta apresentada pela EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A está adequada para o preço de mercado; existe disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas; inexistem encargos contratuais superiores

*Antônio*



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



aos já pactuados; possibilita-se a execução contratual; a renovação em apreço não ocasiona transfiguração do objeto originalmente contratado. Com isso, se pretende preservar o princípio e eficiência dos serviços públicos.

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme já autenticadas em anexo. Dessa forma, solicito a Vossa Excelência às providências necessárias, encaminhando a Minuta de Termo Aditivo a ser firmada, se assim entender conveniente.

Atenciosamente,

**ROGÉRIO DE JESUS DOS SANTOS**  
Diretor Administrativo

## SOBRE O CONTRATO Nº 012/2023 - ADITAMENTO CONTRATUAL



De <licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br>  
Para Bete Viana <bete.viana@redabahia.com.br>  
Data 05/03/2024 13:29

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Prezado(a) Senhor(a) representante da **EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A.**

Informamos que o contrato número **012/2023**, firmado com a Câmara Municipal de Simões Filho, cujo objeto é a "Prestação de serviços para publicação em espaço publicitário dos atos administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração", **VENCERÁ EM 29/03/2024**. Desse modo, para que o referido não perca sua continuidade, solicitamos que esta empresa nos envie um comunicado manifestando o seu interesse, ou não, em prorrogar o prazo, por mais 12 (doze) meses, o mais rápido possível para que possamos tomar as medidas decorrentes. A comunicação deverá ser endereçada ao Diretor Administrativo da Câmara, o Sr. Rogério de Jesus dos Santos.

Atenciosamente,

Setor de Licitações e Compras  
(71) 2108-7236





**Correio\***

Empresa Baiana de Jornalismo S/A  
CNPJ 14.583.041/0001-62  
Rua Aristides Novis, 123 - Federação  
Tel:3203-1353/1864 Fax: 3203-1180Salvador- BA.

Salvador, 05/03/2024

À  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**

A/C Sr. Rogério de Jesus dos Santos

Informo que a Empresa Baiana de Jornalismo S/A, CNPJ: 14.583.041/0001-62, situada na Rua Aristides Novis, 123 - Federação, manifesta interesse na renovação do contrato **012/2023**, cujo objeto é a Prestação de serviços para publicação em espaço publicitário dos Atos Administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a sábado (**edição fim de semana veiculada com as datas de sábado e domingo**, conforme solicitação da Administração".

A renovação do contrato 012/2023, se dará nas mesmas condições e valor do cm/col R\$55,00 conforme contratação vigente.

Atenciosamente,

  
Bete Viana  
Comercial - Correio  
Tel: 71-3203-1353  
e-mail: bete.viana@redebahia.com.br

14583041/0001-62  
EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A  
RUA ARISTIDES NOVIS, 123  
FEDERAÇÃO - CEP: 40.210-630  
SALVADOR-BA.

**CORREIO DA BAHIA**  
**EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S.A.**  
**CNPJ/MF N° 14.583.041/0001-62**  
**NIRE N° 29.300.067.245, em 20/12/78**



**ATA ÚNICA DE ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS EM 30 (TRINTA) DE ABRIL DE 2005**, às dezesseis horas, na sede social, localizada na Av. Luis Viana Filho, s/n°, gleba "A", Centro Executivo da Bahia, Salvador – Bahia. **PUBLICAÇÕES:** Aviso aos Acionistas publicado nos dias 31/03/05, 01/04/05 e 02/04/05, no Diário Oficial do Estado da Bahia, caderno 04, às págs. 08, 01 e 05, respectivamente, e no Jornal Correio da Bahia, cadernos 01, às págs. 06, 11 e 10, respectivamente; Balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2004, publicados no dia 21/04/05, no Diário Oficial do Estado da Bahia, caderno 04, pág. 06, e no Jornal Correio da Bahia, caderno 01, pág. 11; Edital de Convocação desta Assembléia, publicado nos dias 19, 20 e 21/04/05, no Diário Oficial do Estado da Bahia, caderno 04, às págs. 13, 22 e 13, e no Jornal Correio da Bahia, caderno 01, às págs. 05, 05 e 05, respectivamente. **MESA:** Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Júnior, Presidente; Marcelo Coelho dos Santos Barreto, Secretário. **PRESENCAS:** Acionistas representando mais de dois terços do capital votante, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, e administradores da Companhia. **DELIBERAÇÕES:** **I)** Autorizada a publicação desta Ata com omissão das assinaturas dos acionistas, conforme faculta o Art. 130, §2º, da Lei 6.404/76; **II) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:** **1)** Aprovado o relatório da administração, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2004; **2)** Fixado o montante global de até R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para remuneração dos administradores no corrente exercício, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2005, ficando a individualização a cargo do Conselho de Administração; **3)** Eleitos, por unanimidade, na forma do art. 23 do seu Estatuto Social, para um mandato de 02 (dois) anos, para os cargos de Conselheiros, o Sr. **Wilson Maron**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.994.055-91, portador do Documento de Identidade n.º 200.120 SSP/BA e o Sr. **Luis Eduardo Maron de Magalhães Filho**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n.º 798.490.245-34, portador do Documento de Identidade n.º 9.264.347-72 SSP/BA, e, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração o Sr. **Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Júnior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n.º 049.620.875-68, portador do Documento de Identidade n.º 0546.412-92 SSP/BA. **III) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** **1)** Aprovada a modificação do Artigo 6.º do Estatuto Social para fazer constar o valor atual do Capital Autorizado desta Companhia, que passou a ser de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), representado por 405.405 (quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e cinco) ações ordinárias e 823.096 (oitocentos e vinte e três mil, e noventa e seis) ações preferenciais, em conformidade com a deliberação constante da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 22/12/2004 e arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o n.º 96583378, e, o valor atual do Capital Efetivo desta



Companhia, que passou a ser de R\$ 16.827.322,52 (dezesesseis milhões, oitocentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos), em conformidade com a deliberação constante da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 27/12/2004 e arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o n.º 96589713; 2) Obedecido o prazo legal, fica ratificada a integralização das novas ações referentes ao aumento do Capital Efetivo da Companhia, conforme deliberação do Conselho de Administração em 27/12/2004, pela acionista Babiapar Participações e Investimentos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, de nacionalidade brasileira, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.071.621/0001-06, estabelecida na Rua Aristides Novis, n.º 123 - Federação, Salvador, Bahia, cep: 40.210-630, mediante assunção de dívida da Companhia; 3) Em consequência das disposições anteriores, fica aprovada a alteração e a consolidação do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: "**Título I - Natureza, Denominação, Objeto, Sede e Foro, Prazo de Duração. Artigo 1.º** - Natureza - É constituída, entre os proprietários de ações indicadas e de todas aquelas que forem posteriormente, uma sociedade por ações de capital autorizado, brasileira, regida pelas disposições legais vigentes e pelos presentes Estatutos. **Artigo 2.º** - Denominação - A denominação social é **EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S.A.**, que deverá constar, por extenso, em todos os atos e documentos da Sociedade, notadamente títulos de crédito, faturas, etc. **Artigo 3.º** - Objeto - A Sociedade tem por objeto: (i) editar jornais, periódicos, livros, revistas e demais impressos, destinados a bem informar a opinião pública em geral, bem como promover sua comercialização e circulação; (ii) promover a comercialização e circulação dos produtos anteriormente especificados em conjunto com os produtos de terceiros, em sistema de compra, consignação, ou de acordo com os contratos específicos; (iii) promover a venda direta ou indireta de produtos não editoriais, sempre em anexo ao jornal. **Artigo 4.º** - Sede Social - Foro - Filiais - A sede e foro da Sociedade será na cidade e Comarca do Salvador, Estado da Bahia, podendo abrir e fechar filiais, agências e sucursais em qualquer parte do território nacional, inclusive no exterior, mediante deliberação da Diretoria. **Parágrafo Único** - Em se tratando da Sede Social, para que a Diretoria delibere a transferência da mesma será imprescindível manifestação do Conselho de Administração recomendando a mudança. **Artigo 5.º** - Prazo de Duração - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, ressalvadas as hipóteses de dissolução previstas em lei e neste Estatutos. **Título II - Capital e Ações - Artigo 6.º** - O capital social autorizado é de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), representado por 405.405 (quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e cinco) ações ordinárias e 823.096 (oitocentos e vinte e três mil, e noventa e seis) ações preferenciais, nominativas, todas sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - Na subscrição da ações, o mínimo de integralização inicial será de 20% (vinte por cento) do Capital subscrito, devendo a integralização completar-se no prazo que vier a ser fixado pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 2º** - Em documentos e publicações em que declarar o seu Capital, a Sociedade deverá indicar o montante do Capital Social subscrito e integralizado. **Parágrafo 3º** - A emissão de ações dentro dos limites do Capital Autorizado é de competência do Conselho de Administração e não importa em alteração dos Estatutos Sociais. **Parágrafo 4º** - A Sociedade não poderá emitir ações de gozo ou fruição, ou partes beneficiárias, enquanto revestir a forma de Capital Autorizado. **Parágrafo 5º** - A emissão de ações a serem subscritas e integralizadas com dinheiro, créditos ou bens outros que não dinheiro, será feita por deliberação do Conselho de Administração, observadas, sempre, as prescrições legais e estatutárias. **Parágrafo 6º** - As ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. **Parágrafo 7º** - As emissões e colocações de ações representativas do Capital, serão

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES PIAUI  
30  
A

realizadas com a observância do direito de preferência dos acionistas, conforme art. 171 da Lei 6.404/76. **Parágrafo 8º** - O Capital efetivo da Sociedade é de R\$ 16.827.322,52 (dezesesseis milhões, oitocentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 351.614 (trezentas e cinquenta e uma mil, seiscentas e quatorze) ações ordinárias e 682.071 (seiscentas e oitenta e duas mil, e sessenta e uma) ações preferenciais. **Artigo 7º** - A cada ação ordinária corresponderá 01 (um) voto da Assembléia Geral. **Artigo 8º** - As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo-lhes, porém assegurado: 1) prioridade na distribuição de dividendos; 2) prioridade no reembolso do capital, com prêmio ou sem ele. **Artigo 9º** - Só a partir da integralização das ações, será o capital correspondente considerado aumentado para finalidade de lucros sob a forma de dividendos. **Artigo 10º** - A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e provisoriamente, cautelas que os representem. **Artigo 11º** - Os certificados de ações ou títulos múltiplos, ou, ainda, as cautelas que os representem, serão assinados pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por 02 (dois) Diretores, em conjunto. **Artigo 12º** - Será facultada ao acionista a substituição dos títulos simples de ações por títulos múltiplos, e a conversão, a todo tempo, deste, naqueles, correndo por sua conta os ônus destas operações. **Parágrafo Único** - As conversões referidas neste artigo dizem respeito ao desdobramento ou grupamento de ações. **Artigo 13º** - As transferências de ações far-se-ão na sede da Sociedade, mediante averbação no Livro de Registro de Ações. **Parágrafo Único** - Na hipótese de transferência de ações, a Sociedade poderá emitir novo certificado em nome do adquirente, obedecido o que dispõe o artigo 32 (trinta e dois), da Lei n.º 6.404/76. **Artigo 14º** - As ações representativas do Capital Social poderão ser resgatadas sem redução desse capital criando-se, para tanto, um Fundo de Resgate. **Parágrafo Único** - O resgate, que obedecerá às formalidades legalmente previstas, quando for efetuado sem redução do Capital Social, trará como consequência o fato do valor das ações remanescentes ser igual ao quociente da divisão do capital pelas mencionadas ações remanescentes. **Artigo 15º** - A Assembléia Geral é o órgão soberano para determinar a possibilidade de amortização de ações, conservadas as prescrições legais pertinentes. **Artigo 16º** - A sociedade poderá emitir obrigações nominativas, com ou sem cláusula de correção monetária, nos termos permitidos pela lei. **Artigo 17º** - As ações serão indivisíveis perante a sociedade e não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. **Artigo 18º** - No ato da subscrição de ações do capital autorizado, será realizado no mínimo 20 % (vinte por cento) segundo parágrafo 1.º do artigo 6.º deste estatuto e o restante será integralizado de acordo com a deliberação do Conselho de Administração. **Parágrafo 1.º** - Os acionistas que não integralizarem suas ações no prazo fixado neste Artigo, ou dentro deste prazo, de acordo com as chamadas do Conselho de Administração, terá presumido contra si, a desistência formal do exercício de seu direito de preferência, ocasião em que as sobras que houverem serão canceladas ou disponibilizadas aos acionistas que optarem pela aquisição das mesmas. **Parágrafo 2.º** - Caso não compareça acionistas interessados nas sobras, as mesmas serão canceladas por determinação do Conselho de Administração. **Artigo 19º** - O capital subscrito corresponderá sempre ao valor nominal de todas as ações emitidas. **Artigo 20º** - A integralização das ações quando em aumento de capital, nos limites do autorizado, poderá se dar em bens ou créditos, a critério do Conselho de Administração. **Artigo 21º** - Quando do aumento do capital subscrito e integralizado, nos limites do Capital Autorizado, o Conselho de Administração assegurará aos acionistas o Direito de Preferência para subscrição das ações daí decorrentes, explicitando na opção o número de ações objeto dela e a forma e prazo de sua integralização. **Parágrafo Único** - A concessão de opção constará da ata que autorizar

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES PRAZES  
31  
K

o aumento de capital e indicarão os nomes dos titulares da opção, certo que dentro do prazo para o exercício desse direito as ações comprometidas não poderão ser emitidas senão a favor dos titulares do direito de opção. **Artigo 22.º** - As deliberações do Conselho de Administração quando da emissão das ações nos limites do capital autorizado, ou da Assembléia Geral, quando do aumento do capital autorizado, conterão obrigatoriamente: a) o número, a categoria ou classe das ações emitidas; b) as condições para o exercício do direito de opção, quando estabelecido na forma destes Estatutos; c) as condições e prazo de integralização das ações; d) o valor fixo ou mínimo pela qual as ações poderão ser colocadas ou subscritas, o qual nunca será inferior ao valor nominal; e) o prazo para colocação ou subscrição das ações. **Título III - Da Administração da Companhia** - A administração da companhia caberá ao Conselho de Administração e a Diretoria. **I - Conselho de Administração - Artigo 23.º** - O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária e por ela destituíveis a qualquer tempo. **Artigo 24.º** - Os conselheiros serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, sendo que aos acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (hum décimo) do capital social com direito a voto, é facultado requerer a adoção do processo de voto múltiplo, atribuindo-se a cada ação tantos votos quantos sejam os membros do conselho e reconhecido ao acionista o direito de acumular os votos num só candidato ou distribuí-los entre vários. **Artigo 25.º** - Sempre que a eleição estiver sido realizada por esse processo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembléia Geral importará na destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição. **Artigo 26.º** - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, salvo disposição em contrário, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, e servirá até a primeira Assembléia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será convocada para proceder a nova eleição. **Artigo 27.º** - O prazo de gestão do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. **Artigo 28.º** - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, sendo garantido ao Presidente o direito de voto. **Artigo 29.º** - Compete ao Conselho de Administração: 1. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; 2. Eleger e destituir a Diretoria da Companhia e fixar-lhes as atribuições observando o disposto no estatuto; 3. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar as informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, quaisquer outros atos; 4. Convocar a Assembléia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei n.º 6404 de 15 de dezembro de 1976; 5. Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; 6. Escolher e destituir os auditores independentes. **II - Diretoria - Artigo 30.º** - A Diretoria será composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) diretores, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração sendo 01 (um) Diretor Presidente e os demais sem designação específica. **Parágrafo 1.º** - Os Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, na forma prevista neste Estatuto, exercerão cargo pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo-lhes permitida a reeleição. **Parágrafo 2.º** - Todos os contratos e atos de alienação de bens sociais, inclusive imóveis, deverão ser assinados pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por 02 (dois) Diretores, em conjunto. **Artigo 31.º** - No caso de vagar o cargo de Diretor, o Conselho de Administração designará substituto, de acordo com o previsto no artigo 29.º desse Estatuto. **Parágrafo Único** - A sociedade poderá constituir mandatário, ou mandatários, com poderes especiais para o exercício das atividades de gestão normalmente comunicadas a um, vários ou todos os Diretores, ou ainda para fins específicos, inclusive com a cláusula "ad judicium", hipótese em que a sociedade será representada no mandato pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por 02 (dois)

NO

5  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES PIAUI  
32  
P

Diretores, em conjunto, sendo que no Instrumento será obrigatoriamente fixado o prazo e os limites dos poderes conferidos aos mandatários. **Artigo 32.º** - Serão atribuições e deveres da Diretoria, além das que legalmente lhes são cometidas: a) cumprir os Estatutos da Sociedade e as deliberações do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais dos Acionistas; b) fixar o quadro de pessoal, decidir sobre a criação e extinção de cargos ou funções, estabelecer vencimentos, gratificação e regulamento do pessoal da Sociedade; c) deliberar, ouvido o Conselho de Administração, sobre operações de crédito, tanto no Brasil como no exterior, hipótese em que a Sociedade poderá ser representada isoladamente pelo seu Diretor Presidente, ou, por 02 (dois) Diretores em conjunto; d) distribuir e aplicar os lucros, de acordo com as deliberações da Assembléia Geral, ouvido o Conselho de Administração; e) determinar a abertura de contas bancárias em nome da Sociedade, para serem movimentadas isoladamente pelo Diretor Presidente ou por 02 (dois) Diretores em conjunto, sendo um dos Diretores, obrigatoriamente, o Diretor Presidente, ou por Procuradores constituídos na forma deste Estatuto; f) elaborar o Relatório anual da Sociedade e o Balanço Geral a serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, com discriminação completa do que foi feito e do que se pretende realizar no exercício seguinte, bem assim para distribuição dos lucros verificados; g) zelar pelo perfeito funcionamento da Sociedade; h) criar e extinguir, onde e quando julgar conveniente ouvido o Conselho de Administração, filiais, sucursais, agências, escritórios e depósitos; i) propor ao Conselho de Administração a liquidação da Sociedade, sua transformação ou fusão com outra, ad-referendum da Assembléia Geral; j) sugerir alterações estatutárias, aumento ou diminuição de capital; l) resolver ouvido o Conselho de Administração, todos os casos omissos que não forem da competência da Assembléia Geral; m) deliberar, o Diretor Presidente isoladamente ou, em conjunto com um dos Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente, a alienação de bens imóveis ou móveis da Sociedade, bem como as assinaturas de contratos que importem em responsabilidade patrimonial da Sociedade. **Artigo 33.º** - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos presentes. **Artigo 34.º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Conselho de Administração e/ou Fiscal. **Artigo 35.º** - As atribuições específicas dos Diretores, sem prejuízo das contidas no art. 32º serão as seguintes: a) admitir, readmitir, contratar, conceder licenças, abonar faltas, aplicar penalidades, remover e dispensar empregados de qualquer categoria; b) assinar os documentos que envolvam responsabilidades financeiras da Sociedade, bem como os atos e contratos de alienação de bens sociais, inclusive imóveis; c) contratar obras e serviços; d) apresentar, ao Conselho de Administração e Assembléia Geral, o Relatório Anual da Diretoria e o Balanço Geral; e) representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ou em suas relações com terceiros, podendo, para tal fim, constituir na forma destes Estatutos, procuradores, ou designar e autorizar preposto; f) assinar os certificados ou títulos múltiplos de ações, e as cautelas que representem; g) orientar, fiscalizar e executar todos os serviços pertinentes aos setores técnicos, econômicos e financeiros da Sociedade. **Parágrafo Único:** As atribuições da Diretoria dispostas nestes Estatutos serão exercidas isoladamente pelo Diretor Presidente, ou, em conjunto com outro Diretor, sendo que um dos Diretores será obrigatoriamente o Diretor Presidente. **III - Investidura - Artigo 36.º** - Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. **Parágrafo Único** - Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito. **IV - Representação - Artigo 37.º** - Qualquer membro do Conselho de Administração

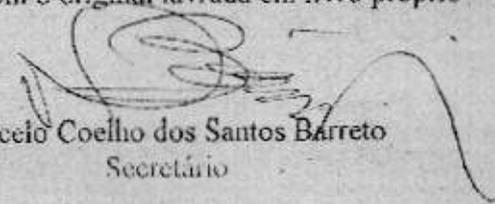
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILIPA  
33  
R

ou da Diretoria poderá representar à Assembléia Geral da Sociedade contra ato da Administração que considere ilegal ou nocivos aos interesses da Sociedade. **Parágrafo Único** – aquele que fizer a representação poderá convocar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade, para fins de apresentá-la. **V – Remuneração – Artigo 38.º** - A Assembléia Geral fixará o montante global da remuneração dos Administradores, cabendo ao Conselho de Administração a sua distribuição. **Título IV – Do Conselho Fiscal – Artigo 39.º** - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de 03 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral. **Artigo 40.º** - O Conselho Fiscal terá caráter não permanente, sendo instalado pela Assembléia Geral a pedido dos Acionistas que representam, no mínimo, 0,1 (hum décimo) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação. **Parágrafo 1.º** - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal, ainda que a matéria não conste de anúncio de convocação, poderá ser formulado em qualquer Assembléia Geral que elegerá os seus membros. **Parágrafo 2.º** - Os pareceres e representações do Conselho Fiscal poderão ser apresentados e lidos na Assembléia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste na ordem do dia. **Artigo 41.º** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 0,1 (hum décimo) da que, em média, é atribuída a cada Diretor, não computada a participação nos lucros. **Artigo 42.º** - Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembléia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas. **Artigo 43.º** - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo suplente mais idoso, mediante convocação do Conselho de Administração. **Artigo 44.º** - As atribuições do Conselho Fiscal são fixadas no art. 163 da lei 6.404 de 25 de Dezembro de 1976. **Título V – Da Assembléia Geral – Artigo 45.º** - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á até o dia 30 (trinta) de Abril de cada ano, em dia, hora e local previamente anunciados pela imprensa, com 08 (oito) dias de antecedência. **Artigo 46.º** - À Assembléia Geral competirá resolver todos os assuntos, do interesse da Sociedade, conforme as disposições da Lei das Sociedades Anônimas e do presente Estatuto, tendo poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 47.º** - Compete privativamente à Assembléia Geral: a) reformar o Estatuto Social; b) eleger ou destituir a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Companhia, ressalvado o disposto no número 2 do artigo 29 do presente Estatuto. c) tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; d) suspender o exercício dos direitos do acionista; e) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para formação do Capital Social; f) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir a liquidante e julgar-lhes as contas; g) autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata; h) fixar os dividendos a serem distribuídos aos acionistas; j) todos os demais assuntos, inclusive os decorrentes da Lei ou desses Estatutos. **Parágrafo Único** – Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de concordata poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, convocando-se imediatamente a Assembléia Geral, para manifestar-se sobre a matéria. **Artigo 48.º** - As Assembléias Gerais convocadas e instaladas de acordo com as disposições da Lei 6.404 das Sociedades Anônimas, terão os seus trabalhos dirigidos por mesa composta, salvo disposições diversas do Estatuto.

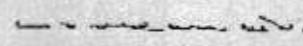
R

de Presidente e Secretária escolhidos pelos acionistas presentes. **Título VI – Exercício Social, Reservas e Distribuição de Lucros – Artigo 49.º** - O exercício social terá o seu início no dia 1.º (primeiro) de Janeiro e o seu término no dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano civil. **Artigo 50.º** - No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário e o Balanço Geral, com observância das prescrições legais, inclusive com as amortizações e depreciações devidas, e do lucro líquido verificado serão deduzidas: a) a percentagem de 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) a quantia necessária ao pagamento do dividendo prioritário às ações preferenciais; c) a quantia necessária ao pagamento do igual dividendo às ações ordinárias e do percentual porventura atribuído pela Assembleia Geral como gratificação à Diretoria; d) percentagem a ser fixada pela Assembleia Geral para constituição de qualquer reserva voluntária considerada útil à Sociedade; e) a percentagem que for determinada para a constituição de Fundo de Resgate de Ações. **Parágrafo Único** - O dividendo anual, prioritário, na hipótese de existência de lucros, será de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, podendo ser atribuída aos administradores participarão no lucro da Companhia, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos Administradores, nem 0,1 (hum décimo) dos lucros, prevalecendo o limite que for menor. **Artigo 51.º** - Os lucros restantes terão sua aplicação fixada pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento. **Artigo 52.º** - O pagamento de novas ações decorrentes de aumento de capital serão feitos dentro de 60 (sessenta) dias que se seguirem à data da publicação da ata que os determinou, certo que os dividendos não reclamados dentro do prazo de 03 (três) anos, a contar do anúncio do seu pagamento, prescreverão em favor da Sociedade. **Título VII – Disposições Gerais – Artigo 53.º** - A Sociedade será liquidada e dissolvida nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim. **Parágrafo Único** - O critério para efetivação da liquidação e dissolução será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária que elegerá o Conselho Fiscal e o Liquidante, sendo este sempre um acionista ordinário, obedecidas as disposições legais. **Artigo 54.º** - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação dos presentes Estatutos serão decididos pelo Conselho de Administração, ad-referendum, da Assembleia Geral dos Acionistas, observadas as disposições da Lei vigente. **QUORUM DAS DELIBERAÇÕES:** Todas as deliberações aprovadas foram tomadas por unanimidade, sem reservas ou restrições, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. **CONSELHO FISCAL:** Não há Conselho Fiscal permanente, nem foi instalado no presente exercício. **DOCUMENTOS ARQUIVADOS:** Foram arquivados os documentos referidos nesta Ata após numerados seguidamente e autenticados pelos membros da Mesa. Após lida e aprovada por unanimidade, a presente Ata vai assinada por todos os presentes.

Confere com o original lavrada em livro próprio

  
Marcio Coelho dos Santos Barreto  
Secretário

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2005  
SOB Nº. 96655606  
Protocolo: 05/229394-7  
Empresa: 29 3 0006724 5  
EMPRESA BAHIANA DE CONTABILIDADE S/A

  
LAFAYETTE PONDE FILHO  
SECRETARIO-GERAL

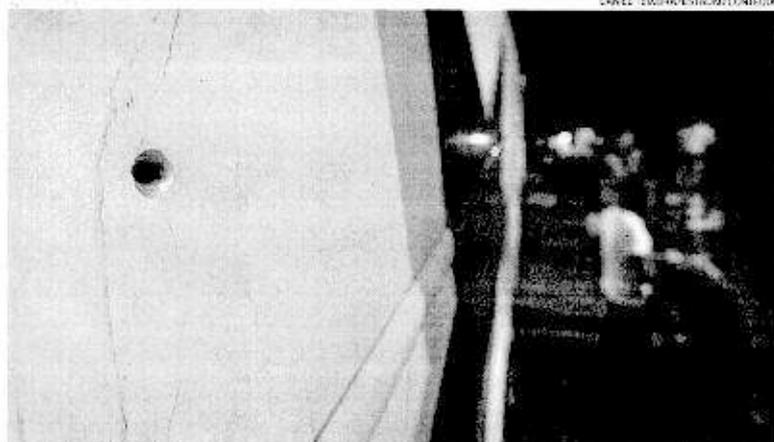
# Paraná: caravana de Lula é atacada a tiros

**SUSTO** Dois dos três ônibus da caravana do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva pela região Sul foram atingidos com tiros, ontem, na estrada entre Quedas do Iguaçu e Laranjeiras do Sul, no Paraná. Os disparos foram relatados por integrantes da caravana. Ninguém ficou ferido e o ônibus em que Lula viajava não foi atingido.

Um dos veículos levou três tiros. Um dos disparos perfurou a lataria e outros atingiram um dos vidros. O ônibus carregava jornalistas de blogs e sites independentes alinhados ao PT, que fazem a comunicação da caravana, e repórteres estrangeiros. Ao menos um argentino e um alemão estavam a bordo.

Dois pneus do veículo que conduzia os jornalistas foram atingidos por "miguélicos", objetos pontiagudos usados para bloquear vias. O outro ônibus, que levou só um tiro, estava com convidados da caravana.

O ex-presidente publicou duas fotos com os ônibus atingidos. "Se eles acham que fazendo isso vão nos assustar, estão enganados. Vai nos



Lataria de um dos veículos da caravana do ex-presidente exibe buraco de bala; ninguém ficou ferido

motivar. Não podemos permitir que depois do nazismo esses grupos fascistas possam fazer o que quiser", escreveu Lula nas redes sociais.

Segundo relato da jornalista Eleonora de Lucena, do site Tutaméia, cinco minutos depois de sair de Quedas do Iguaçu rumo a Laranjeiras

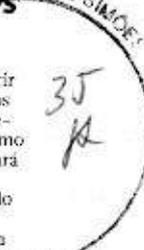
do Sul, os ocupantes do ônibus ouviram um barulho na lataria, mas pensaram que se tratava de uma pedra. Alguns quilômetros adiante, quando já estavam próximo ao trevo para Laranjeiras do Sul, o motorista de um dos ônibus percebeu uma redução na velocidade e achou que poderia ser um pneu fu-

rado. E foi então que eles desceram dos ônibus e viram as marcas de tiro e encontraram os "miguélicos".

A presidente nacional do PT, a senadora Gleisi Hoffmann, classificou o episódio como "emboscada" e cobrou um posicionamento das autoridades federais e do estado do Paraná.

## PREFEITURAS VÃO FISCALIZAR OS APPS DE TRANSPORTE

**REGULAMENTAÇÃO** A partir de agora, a fiscalização dos serviços de transporte oferecidos por aplicativos como Uber, Cabify e 99POP ficará sob responsabilidade das prefeituras e do governo do Distrito Federal. A Lei nº 13.640, que regulamenta a atividade, foi publicada na edição de ontem do Diário Oficial da União e já está em vigor. Sancionada sem vetos, a lei determina que para alguém atuar como motorista desses aplicativos, deve possuir uma versão da Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior, que informe que exerce atividade remunerada. O motorista também deve estar inscrito como contribuinte individual no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Outros pré-requisitos são manter em dia o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo e apresentar certidão negativa de antecedentes criminais. Também será exigida a contratação do seguro DPVAT - Danos Pessoais Causados por Veículos.



## Provas do Enem terão mesmo nível de dificuldade de anos anteriores

**PRAZO MAIOR** O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) informou, ontem, que a ampliação do tempo para a prova do segundo dia do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2018 não significa que o nível de dificuldade do exame vai aumentar. Segundo o Inep, o conteúdo das provas é definido pelas Matizes de Referência disponíveis no portal da instituição. O Inep alerta para os candidatos confiarem apenas nos canais oficiais do órgão e do Ministério da Educação. Depois da divulgação de que as provas de exatas terão 30 minutos a mais, houve manifestações nas redes sociais sobre um possível endurecimento das questões, nas o Inep nega.

### NOVAS REGRAS DO ENEM

- **Duração das provas** O primeiro dia reúne a redação e as questões de línguas e ciências humanas e terá cinco horas e meia de duração. Já o segundo dia, com questões de ciências da natureza e matemática, terá cinco horas. Até o ano passado, o segundo dia de provas durava quatro horas e meia. Houve um acréscimo de 30 minutos apenas nesse dia.
- **Datas** Assim como em 2017, as provas do Enem deste ano também serão realizadas em dois domingos seguidos: nos dias 4 e 11 de novembro. As inscrições para o Enem deverão ser feitas das 10h do dia 7 de maio às 23h59 de 18 de maio.

## PICCIANI FICARÁ EM PRISÃO DOMICILIAR

**DECISÃO DO STF** A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) aceitou, por maioria, dois votos a um, o pedido de habeas corpus solicitado pela defesa do deputado Jorge Picciani (MDB) e autorizou sua transferência da cadeia de Benfica (RJ) para prisão domiciliar por questões de saúde. Os ministros Dias Toffoli, relator do pedido, e Celso de Mello acolheram o pedido dos advogados do presidente afastado da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj). O presidente

da Turma, ministro Edson Fachin, foi voto vencido, negando o habeas corpus. Os ministros Gilmar Mendes, que está em Portugal, e Ricardo Lewandowski, que também compõem a Segunda Turma, não compareceram à sessão. Picciani e o deputado Paulo César de Melo (MDB-RJ) foram presos em novembro sob a acusação de participarem de um esquema de propinas no setor de transporte público. A decisão dos ministros sobre a prisão domiciliar vale somente para Picciani.

EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A  
CNPJ/MF sob o nº 14.583.041/0001-62  
NIRE nº 20.330.067.245, em 20/12/1978

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 1º (PRIMEIRO) DE NOVEMBRO DE 2017, às nove horas, na sede da Companhia, localizada na Rua Professor Aristides Novis, nº 123, Federação, Salvador (BA), CEP 40.210-630.**

**MESA:** Antônio Carlos Paschoa de Magalhães Junior, Presidente; Manoel Fernando Monteiro Regis, Secretário. **PRESENCAS:** Acionistas representando 100% (um por cento) do capital votante, conforme assenturas lançadas em lista de presença.

**PUBLICAÇÕES:** Edital de Convocação aos Acionistas publicado nos dias 25, 26 e 27/10/2017 no Diário Oficial do Estado do Bahia, Caderno Diversos, páginas 04, 04 e 02, respectivamente, e nas mesmas datas no Jornal Correio, Mais, 24h e Mais, páginas 17, 04 e 20, respectivamente. **ORDEM DO DIA:** (I) Alteração do Objeto Social; (II) Alteração da forma de representação da Companhia e; (III) outros assuntos da Ordem da Campanha. **DELIBERAÇÕES:** (I) Autorizada a celebração desta Ata com oitiva dos acionistas dos acionistas conforme artigo 150, §2º, da Lei nº 6.404/76, bem como a lavatura no livro de suprimento, nos termos do art. 150, §1º, da Lei 6.404/76; (II) Os acionistas resolvem alterar o objeto social da Companhia, passando o artigo 3º do estatuto social a vigorar com a seguinte redação: "Objeto Social: A Sociedade tem por objeto: (i) editar jornais, periódicos, livros, revistas e demais impressos, bem como promover sua comercialização e distribuição; (ii) promover a comercialização e a distribuição dos jornais, periódicos, livros, revistas e demais impressos em conjunto com os produtos de terceiros, em sistema de compra, consorciação, ou de acordo com os contratos específicos; (iii) promover a venda direta no mercado de produtos não editoriais, sempre anexo ao jornal; (iv) executar trabalhos gráficos relacionados à impressão de jornais, material para uso publicitário, livros, revistas, periódicos e demais impressos; (v) prestação de serviços e desenvolvimento em informática; (vi) comercialização de páginas de publicidade na internet; (vii) desenvolvimento de conteúdos editoriais eletrônicos; (viii) realização de eventos musicais, culturais e esportivos; (ix) realização de seminários, conferências, feiras, exposições, (x) a preparação e distribuição do conteúdo resultante dos eventos musicais, culturais e esportivos, seminários, conferências, feiras, exposições mencionados acima, sempre de conteúdo de dados e informações, inclusive textos, reportagens, notícias, artigos, estudos, fotos, imagens, ilustrações e materiais para divulgação sonora ou audiovisual, que tenham caráter técnico, noticioso ou meramente informativo"; (II) Aprovada a modificação na composição da Diretoria, passando, portanto, os artigos 30, 31, 32 e 35 do estatuto social a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 30º. A Diretoria será composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) diretores, sociedades ou não, sem designação específica, eletos e substituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. Parágrafo 1º. Os Diretores, antes pelo Conselho de Administração, na forma prevista neste Estatuto, exercerão o mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo-lhes permitida a reeleição. Parágrafo 2º. Todos os contratos e atos de alienação de bens sociais, inclusive imóveis, deverão ser assinados por 02 (dois) Diretores em conjunto. Artigo 31º. No caso de vaga o cargo de Diretor, o Conselho de Administração designará substituto, de acordo com o previsto no artigo 29º deste Estatuto. Parágrafo Único. A sociedade poderá constituir mandatário, ou mandatários, com poderes especiais para o exercício das atividades de gestão normalmente comunicadas a um, vários ou todos os Diretores, ou ainda para fins específicos, inclusive com a cláusula adjuvado, hipótese em que a sociedade será representada no mandato por 02 (dois) Diretores em conjunto, sendo que no Instrumento será obrigatoriamente fixado o prazo e os limites dos poderes conferidos aos mandatários. Artigo 32º. Serão atribuições e deveres da Diretoria, além das legítimas lhes são cometidas: a) cumprir os Estatutos da Sociedade e as deliberações do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais dos Acionistas; b) fixar o quadro de pessoal, decidir sobre a criação e extinção de cargos ou funções, estabelecer vencimentos, qualificação e regulamentação do pessoal da Administração; c) deliberar, ouvido o Conselho de Administração sobre operações de crédito, tanto no Brasil como no exterior, hipótese em que a Sociedade poderá ser representada por 02 (dois) Diretores em conjunto; d) distribuir e aplicar os lucros, de acordo com as deliberações da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Administração; e) determinar a abertura de contas bancárias em nome da Sociedade para serem movimentadas por 02 (dois) Diretores em conjunto ou por Procuradores constituídos na forma deste Estatuto; f) elaborar o Relatório Anual da Sociedade e o Balanço Geral a serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, com discriminação completa do que foi feito e do que se pretende realizar no exercício seguinte, bem assim para distribuição das lucros verificados; g) zelar pelo perfeito funcionamento da Sociedade; h) criar e extinguir, onde e quando julgar conveniente, ouvido o Conselho de Administração, filiais, sucursais, agências, escritórios e depósitos; i) propor ao Conselho de Administração a liquidação da Sociedade, sua transferência ou fusão com outra, ou referendam da Assembleia Geral; j) sugerir alterações estatutárias, aumento ou diminuição do capital; l) resolver, ouvido o Conselho de Administração, todos os casos omissos que não forem da competência da Assembleia Geral; m) deliberar, em conjunto de 02 (dois) Diretores, a alienação de bens imóveis ou móveis da Sociedade, bem como as assenturas de contratos que impliquem em responsabilidade patrimonial da Sociedade (...). Artigo 35º. As atribuições específicas dos Diretores, sem prejuízo das contidas no art. 32º serão as seguintes: a) administrar, contratar, conceder licenças, aceitar, aplicar penalidades, remover e dispensar empregados de qualquer categoria; b) assinar os documentos que envolvam responsabilidades financeiras da Sociedade, bem como atos e contratos de alienação de bens sociais, inclusive imóveis; c) contratar obras e serviços; d) assessorar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral o Relatório Anual da Diretoria e Balanço Geral; e) representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ou em suas relações com terceiros, podendo, para tal fim, constituir na forma destes Estatutos, procuradores, ou designar e autorizar propositos; f) assinar os certificados ou títulos múltiplos de ações, e as caixas que representem; g) orientar, fiscalizar e executar todos os serviços pertinentes aos setores técnicos, econômicos e financeiros da Sociedade. Parágrafo único. As atribuições da Diretoria dispostas neste Estatuto serão exercidas por 02 (dois) diretores em conjunto." **QUORUM DAS DELIBERAÇÕES:** Todas as deliberações aprovadas foram tomadas por unanimidade, sem reservas ou restrições, abstenção de voto ou legitimidade impedidas. **CONSELHO FISCAL:** Não há Conselho Fiscal permanente nem foi instalado no presente exercício. Nada mais havendo falar, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário para ler esta Ata, que após lida e aprovada é assinada por todos os Acionistas presentes. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo falar, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário para ler esta Ata, que após lida e aprovada é assinada por todos os Acionistas presentes. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo falar, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário para ler esta Ata, que após lida e aprovada é assinada por todos os Acionistas presentes. **ANRE Participações e Empreendimentos Ltda., e Wilson Maran, Contere com o original lavrado em livro próprio. Salvador, 01 de novembro de 2017. Manoel Fernando Monteiro Regis, Secretário. Junta Comercial do Estado do Bahia. Certidão e registro em: 27/02/2018 sob o nº: 97738372. Protocolo: 185866403, de 30/01/2018. Hélio Portella Ramos, Secretário Geral.**

EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S.A.

CNPJ/MF sob o nº 14.583.041/0001-62

NIRE Nº 29.300.067.245, em 20/12/1978



**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 07 (sete) de junho de 2023, às 09:30 horas, na sede social, localizada na Rua Professor Aristides Novis, nº 123, Federação, Salvador - Bahia, CEP: 40.210-630.
- 2. MESA:** Presentes o Sr. Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Junior, Renata de Magalhães Correia e Luciana Gomes Silva Vieira. Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Junior e secretariados pela Sra. Renata de Magalhães Correia.
- 3. ORDEM DO DIA:** Eleição da Diretoria.
- 4. DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade, o Conselho de Administração deliberou eleger, na forma do artigo 30 do seu Estatuto Social, para exercer os cargos de Diretores da Companhia, sem designação específica, com mandato de 02 (dois) anos a Sra. RENATA DE MAGALHÃES CORREIA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora de documento de identidade nº 07851500-99 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 565.834.195-72, residente e domiciliada na Rua Professor Clementino Fraga, nº 198, apto. 2101, Ondina, Salvador (BA), CEP: 40.170-050, com endereço profissional na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Professor Aristides Novis, nº 123, Federação, Salvador, Bahia, CEP: 40.210-630; a Sra. LINDALVA BEZERRA DA SILVA, brasileira, solteira, jornalista, portadora de documento de identidade nº 3.326.389-28, inscrita no CPF/MF sob o nº 325.195.245-53, residente e domiciliada na Rua Professor Severo Pessoa, nº 120, Federação, Salvador (BA), CPE: 40.210-700, com endereço profissional na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Professor Aristides Novis, nº 123, Federação, Salvador, Bahia, CEP: 40.210-630; e o Sr. IVONEI ARAÚJO DE CASTRO TANAJURA, brasileiro, natural de Salvador/BA, casado, professor, portador do documento de identidade nº 05.368.835-05 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 884.123.425-34, residente e domiciliado na Rua Rio Lena, nº 65, Armação, Salvador (BA), com endereço profissional na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Professor Aristides Novis, nº 123, Federação, Salvador, Bahia, CEP: 40.210-630.

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

02/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98422424 em 02/10/2023

Protocolo 232354324 de 07/08/2023

Nome da empresa EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A NIRE 29300067245

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 133530094911477

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

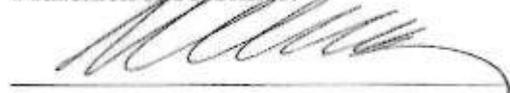


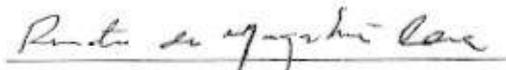
5. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa essa reunião pelo tempo necessário para lavrar essa ata, que após lida e aprovada por todos os Conselheiros e pelo Diretor ora eleito, também presentes à reunião, que declara, sob as penas da Lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenado ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade mercantil em virtude de condenação criminal.

Salvador, 07 de junho de 2023.

  
RENATA DE MAGALHÃES CORREIA  
Secretária

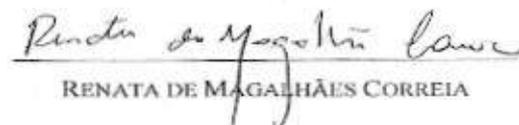
**Conselheiros Presentes:**

  
ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE  
MAGALHÃES JUNIOR

  
RENATA DE MAGALHÃES CORREIA

  
LUCIANA GOMES SILVA VIEIRA

**Diretores Eleitos:**

  
RENATA DE MAGALHÃES CORREIA

  
LINDALVA BEZERRA DA SILVA

  
IVONEI ARAÚJO DE CASTRO TANAJURA

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

02/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98422424 em 02/10/2023

Protocolo 232354324 de 07/08/2023

Nome da empresa EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A NIRE 29300067245

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 133530094911477

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



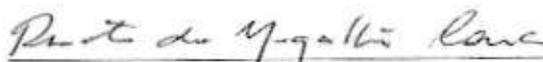
http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=CS03guy07171BqW6x1m0n&chave2=PT-06aC0Cmpe1H2mncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01307852539-MARIANA CUNHA CATALDI DE ARAUJO

## TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, a senhora RENATA DE MAGALHÃES CORREIA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora de documento de identidade nº 07851500-99 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 565.834.195-72, residente e domiciliada na Rua Professor Clementino Fraga, nº 198, apto. 2101, Ondina, Salvador (BA), CEP: 40.170-050, com endereço profissional na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Professor Aristides Novis, nº 123, Federação, Salvador, Bahia, CEP: 40.210-630, eleita como Diretora nos termos da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 07 de junho de 2023, toma posse de seu cargo na EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S.A., sociedade empresária com sede na Rua Professor Aristides Novis, nº 123, Federação, Salvador (BA), CEP: 40.210-630, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.583.041/0001-62 ("Companhia").

A Diretora ora empossada declara que conhece plenamente a legislação e o contrato social da Sociedade, bem como que não está impedido de exercer a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, e, por força da assinatura deste termo, aceitou a investidura em seu cargo, tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Contrato Social da Sociedade.

Salvador (BA), 07 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
RENATA DE MAGALHÃES CORREIA

### Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98422424 em 02/10/2023

Protocolo 232354324 de 07/08/2023

Nome da empresa EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A NIRE 29300067245

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 133530094911477

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



02/10/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE  
38  
JK

http://assinador.pccs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=050fguy0711bgf6x1mbnAachave2=87-06acCpIpe1H2wncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01307852530-MARIANNA CUNHA CATALDI DE ARAUJO

## TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, a senhora LINDALVA BEZERRA DA SILVA, brasileira, solteira, jornalista, portadora de documento de identidade nº 3.326.389-28, inscrita no CPF/MF sob o nº 325.195.245-53, residente e domiciliada na Rua Professor Severo Pessoa, nº 120, Federação, Salvador (BA), CPE: 40.210-700, com endereço profissional na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Professor Aristides Novis, nº 123, Federação, Salvador, Bahia, CEP: 40.210-630, eleita como Diretora nos termos da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 07 de junho de 2023, toma posse de seu cargo na EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S.A., sociedade empresária com sede na Rua Professor Aristides Novis, nº 123, Federação, Salvador (BA), CEP: 40.210-630, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.583.041/0001-62 ("Companhia").

A Diretora ora empossada declara que conhece plenamente a legislação e o contrato social da Sociedade, bem como que não está impedido de exercer a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, e, por força da assinatura deste termo, aceitou a investidura em seu cargo, tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Contrato Social da Sociedade.

Salvador (BA), 07 de junho de 2023.

  
LINDALVA BEZERRA DA SILVA

### Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98422424 em 02/10/2023

Protocolo 232354324 de 07/08/2023

Nome da empresa EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A NIRE 29300067245

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 133530094911477

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



02/10/2023



http://assinador.pses.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=C50hgn7o711BgM6ximonAachave2-gf-06acCppeiH2mncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01307852530-MARIANA CUNHA CATALDI DE ARAUJO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO BELLO  
NÃO PLASTIFICAR



ASSINATURA DO TITULAR

LEWMO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 03.326.389-28 DATA DE EXPEDIÇÃO 16-04-2018

NOME LINDALVA BEZERRA DA SILVA

RELACÃO \*\*\*\*

ANTONIA BEZERRA DA SILVA

ESTADUALIDADE CASTELO DO PIAUÍ PI DATA DE NASCIMENTO 06-10-1965

DOC ORIGEM C. NAS. CM CASTELO DO PIAUÍ PI DS SEDE LV 1 FL 224 RT 1260

CPF 325.195.245-53 PIS 12150434670

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.118 DE 2008/83



## TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, IVONEI ARAÚJO DE CASTRO TANAJURA, brasileiro, natural de Salvador/BA, casado, professor, portador do documento de identidade nº 05.368.835-05 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 884.123.425-34, residente e domiciliado na Rua Rio Lena, nº 65, Armação, Salvador (BA), com endereço profissional na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Professor Aristides Novis, nº 123, Federação, Salvador, Bahia, CEP: 40.210-630, eleito como Diretor nos termos da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 07 de junho de 2023, toma posse de seu cargo na EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S.A., sociedade empresária com sede na Rua Professor Aristides Novis, nº 123, Federação, Salvador (BA), CEP: 40.210-630, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.583.041/0001-62 ("Companhia").

O Diretor ora empossada declara que conhece plenamente a legislação e o contrato social da Sociedade, bem como que não está impedido de exercer a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, e, por força da assinatura deste termo, aceitou a investidura em seu cargo, tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Contrato Social da Sociedade.

Salvador (BA), 07 de junho de 2023.

  
IVONEI ARAÚJO DE CASTRO TANAJURA



Assinado digitalmente por: 01307822530-MARIANNA CUNHA CATALDI DE ARAUJO



### Junta Comercial do Estado da Bahia

02/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98422424 em 02/10/2023

Protocolo 232354324 de 07/08/2023

Nome da empresa EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A NIRE 29300067245

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 133530094911477

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
42 K



05.368.835-05 19-11-2012  
IVONEI ARAUJO DE CASTRO TANAJURA  
ERUDILHO EVANGELISTA DE CASTRO TANAJURA  
MELITA VITAL DE ARAUJO  
AMARGOSA BA 09-06-1974  
C. CAS. ON SALVADOR BA DS  
ITAPUA LV II FL 91 RT 4562  
884.123.425-34  
Escritura Nº de Matrícula 123



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome  
IVONEI ARAUJO DE CASTRO TANAJURA

Nº de Inscrição  
884123425-34

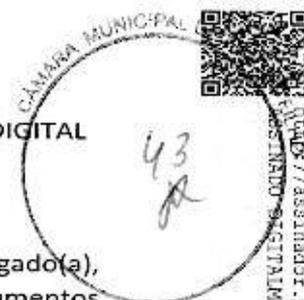
Data do Nascimento  
09/06/74

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a suspensão por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura  
IVONEI ARAUJO DE CASTRO TANAJURA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
Emitido em : 20/03/94

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL  
NA JUCEB



Eu, MARIANNA CUNHA CATALDI DE ARAUJO, CPF 01307852530, advogado(a), inscrito(a) na OAB/ BA sob nº 32810, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Empresa Baiana de Jornalismo S.A., 2 páginas; OAB de Marianna Cunha Cataldi de Araujo, 3 páginas; Termos de Posse dos Diretores, 3 páginas.

SALVADOR (BA), 6 de junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
MARIANNA CUNHA CATALDI DE ARAUJO

*Assinado Digitalmente*

Assinado digitalmente por: 01307852530 - MARIANNA CUNHA CATALDI DE ARAUJO  
Assinado digitalmente por: 01307852530 - MARIANNA CUNHA CATALDI DE ARAUJO



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

02/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98422424 em 02/10/2023

Protocolo 232354324 de 07/08/2023

Nome da empresa EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A NIRE 29300067245

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 133530094911477

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



232354324



### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A
PROTOCOLO	232354324 - 02/10/2023
ATO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO
EVENTO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO

#### MATRIZ

NIRE 29300067245  
CNPJ 14.583.041/0001-62  
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2023  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98422424 DE 02/10/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 02/10/2023



Cpf: 01307852530 - MARIANNA CUNHA CATALDI DE ARAUJO - Assinado em 27/09/2023 às 10:12:43

*Tiana Regila M G de Araujo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

#### Junta Comercial do Estado da Bahia

02/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98422424 em 02/10/2023  
Protocolo 232354324 de 07/08/2023

Nome da empresa EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A NIRE 29300067245

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 133530094911477

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2023  
por Tiana Regila M G de Araujo - Secretária-Geral



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.583.041/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/12/1978
-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A
------------------------------------------------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
-------------------------------------------------------	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.11-3-01 - Impressão de jornais 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.91-7-00 - Agências de notícias 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada
------------------------------------------------------------------------------

LOGRADOURO R PROFESSOR ARISTIDES NOVIS	NÚMERO 123	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 40.210-630	BAIRRO/DISTRITO FEDERACAO	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
-------------------	------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@REDEBAHIA.COM.BR	TELEFONE (71) 3203-1211
------------------------------------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--------------------------------------------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/03/2024 às 10:57:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A**  
CNPJ: **14.583.041/0001-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:04:24 do dia 28/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/06/2024.

Código de controle da certidão: **45F1.8383.3868.6C42**

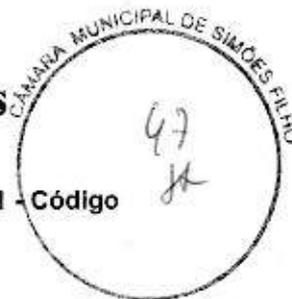
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





# Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)



Certidão Nº: 20240536929

RAZÃO SOCIAL	
EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
070.667.430	14.583.041/0001-62

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

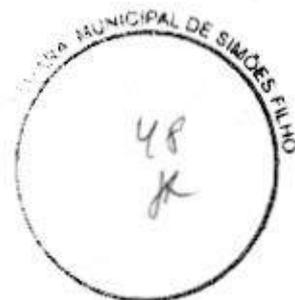
Emitida em 02/02/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**



Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Agente de Contratação



## Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ  
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A  
CNPJ: 14.583.041/0001-62  
Endereço: RUA PROFESSOR ARISTIDES NOVIS Nº 123 - FEDERACAO, SALVADOR/BA - CEP: 40210630 -

Número da Certidão: 899598

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dividas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 09:12:51 horas do dia 06/03/2024.  
Válida até dia 05/04/2024.

Código de controle da certidão: **26FE.0BE4.47B1.741D.0FE2.82BF.EA91.DDD**

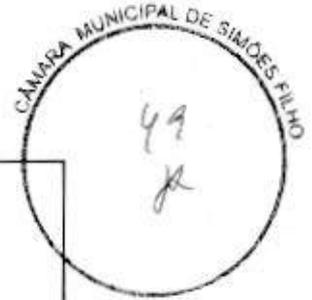


MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Agente de Contratação

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 14.583.041/0001-62  
**Razão Social:** EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A  
**Endereço:** R PROFESSOR ARISTIDES NOVIS 123 FEDERACAO / FEDERACAO / SALVADOR / BA / 40210-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/02/2024 a 29/03/2024

**Certificação Número:** 2024022907045335256075

Informação obtida em 06/03/2024 09:16:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Agente de Contratação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 14.583.041/0001-62  
Certidão nº: 60364231/2023  
Expedição: 30/10/2023, às 17:24:38  
Validade: 27/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.583.041/0001-62**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0137200-59.2009.5.05.0005 - TRT 05ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000273-19.2019.5.05.0011 - TRT 05ª Região \* (11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001190-74.2016.5.05.0033 - TRT 05ª Região \* (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**Total de processos: 3.**

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa.

Dúvidas e sugestões: [cont@tst.jus.br](mailto:cont@tst.jus.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Agente de Contratação



### MINUTA DO PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 012/2023, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **DEVALDO SOARES DE SOUZA**, brasileiro portador do RG nº. 06.608.322-24 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 886.624.705-72, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A**, CNPJ/MF nº 14.583.041/0001-62, situada a Rua Professor Aristides Novis, 123, Federação – Salvador- BA, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social/Procuração, pelos diretores Sr. **IVONEI ARAÚJO DE CASTRO TANAJURA**, portador do documento de Identidade nº 536.883.505 – SSP/BA e CPF nº 884.123.425-34 e a Sra. **LINDALVA BEZERRA DA SILVA**, portadora do documento de Identidade nº 03.326.389-28, SSP/BA e CPF nº 325.195.245-53, aqui denominada **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL**, conforme o art. 107, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviço nº 012/2023, autorizado pelo despacho constante no processo administrativo nº. 3131/2024, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e às seguintes cláusulas:



#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a **EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A**, para a prestação de serviços de publicação em espaço publicitário dos atos administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração, firmado em 30/03/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta – **VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste aditamento correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada no QDD 2024:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho  
Atividade: 01.031.001.2.003 – Publicidade Institucional e de Utilidade Pública  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.01 – Publicidade e Propaganda  
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo contratual, passando a vigor e a produzir seus efeitos a partir de 30 de março de 2024 até 29 de março de 2025.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O valor global deste contrato para o período aditivado é de R\$ 4.125,00 (quatro mil cento e vinte e cinco reais), conforme ANEXO I, deste termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A prorrogação de prazo ora pactuada, encontra respaldada no art. 107, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente e unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, inclusive em caso de realização de novo processo de contratação ou licitatório para o mesmo objeto, hipótese em que não ensejará qualquer tipo de indenização pela rescisão antecipada.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, .... de março de 2024.

\_\_\_\_\_  
**DEVALDO SOARES DE SOUZA**

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - Contratante

\_\_\_\_\_  
**IVONEI ARAÚJO DE CASTRO TANAJURA**

EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A - Contratada

\_\_\_\_\_  
**LINDALVA BEZERRA DA SILVA**

EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A - Contratada

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**ANEXO ÚNICO DO 1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 012/2023**

**OBJETO:** Prestação de serviços para publicação em espaço publicitário dos atos administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA ESTIMADA /ANUAL	VALOR UNIT. CM/COL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços para publicação em espaço publicitário dos atos administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração.	75 (CMXCOL)	55,00	4.125,00
	VALOR GLOBAL			4.125,00

Valor total global de R\$ 4.125,00 (quatro mil cento e vinte e cinco reais).



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



**Processo Administrativo:** nº 3131/2024

**Origem:** Gabinete da Presidência

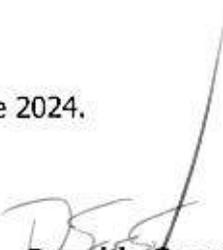
**Destino:** Procuradoria Jurídica

**Assunto:** Autorização e encaminhamento para emissão de parecer referente ao aditivo do Contrato de nº 012/2023 da EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A.

## **DESPACHO**

De acordo com as informações da Diretoria Administrativa, constatou-se que o Contrato de nº 012/2023, firmado entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a **EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A**, expirará em 29.03.2024. Assim, para que não haja descontinuidade na execução contratual, autorizo a abertura do procedimento para aditamento e encaminhamento o Processo Administrativo de nº 3131/2024, para apreciação e emissão de parecer favorável, ou não, por este setor jurídico, em conformidade com a Lei Federal de Licitações e Contratos e outros normativos correlatos.

Simões Filho- BA, 07 de março de 2024.

  
**Devaldo Soares de Souza**

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº. 034/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3131/2024

**EMENTA: ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023. CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BAHIA E A EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A. INTELIGÊNCIA DO ART. 107, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE LEGAL.**

Vieram os autos à esta Procuradoria Jurídica, para análise e manifestação acerca da possibilidade e legalidade de prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço nº 012/2023, contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BAHIA** e a empresa **EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A**, cujo objeto é a prestação de serviços para publicação em espaço publicitário dos atos administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da administração.

Conforme justificativa exposta pela Diretoria Administrativa, anexa a fl. 03 dos autos, resta comprovada a necessidade de prorrogação contratual, haja vista que os serviços prestados pela Contratada se configuram como de execução continuada, não sendo passível de fragmentação, uma vez que a sua interrupção acarretaria prejuízos aos interesses e princípios da Administração Pública.

De acordo com a manifestação da Diretoria Financeira há reserva orçamentária e disponibilidade financeira para execução do aditamento de prazo.

Ao expediente inaugura, anexou-se: Documento da Empresa Contratada manifestando interesse na prorrogação do prazo contratual, cópia do Contrato n.º 012/2023, além de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, que deverão ter seus prazos de expiração verificados no ato da assinatura do termo aditivo. Documentos que a este pronunciamento se incorporam.

É o relatório. Passo a opinar.

#### FUNDAMENTAÇÃO

De início, cabe esclarecer que os serviços continuados são aqueles voltados para o atendimento a necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação, pois eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades do ente federativo.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
PROCURADORIA JURÍDICA



A doutrina define como execução continuada aquela cuja ausência paralisa ou retarda o serviço, de modo a comprometer a respectiva função estatal. Por se tratar de necessidade perene do Poder Público, uma vez paralisada ela tende a acarretar danos não só à Administração, como também à população.

Quanto a prorrogação dos contratos contínuos, o art. 107 da Lei Federal 14.133/21, admite a prorrogação dos contratos administrativos. É o que podemos notar na leitura do art. 107 da NLLC, cito:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

Assim, a prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, respeitada a vigência máxima decenal.

Neste ponto é que devemos assinalar que o aditivo será celebrado com preço vantajoso, tendo em vista que haverá manutenção dos preços anteriormente pactuados, sem que haja sequer reajuste inflacionário, conforme manifestação da contratada e da Diretoria Administrativa.

Ademais, arvorando-se dos critérios do processo licitatório utilizados pela Câmara Municipal de Simões Filho, que envolve a contratação mais vantajosa e benéfica à Administração Pública, considerando inclusive que os preços cotados à época, eram condizentes com o valor de mercado pretérito, solidifica o que preconiza a exigência formal do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

Ressalta-se ainda, que a prorrogação pretendida encontra previsão no item 08 do Termo de Referência da dispensa de licitação, integrante do PA nº. 037/2023 e da cláusula quinta do contrato original, logo, restam atendidos os requisitos previstos no art. 107, da NLLC.

De igual sorte, cabe salutar, que o art. 91, da Lei 14.133/21 estabelece que os aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público, sendo admitida a forma eletrônica na celebração, bem como estabelece a obrigatoriedade da verificação da regularidade fiscal do contratado, vejamos:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
PROCURADORIA JURÍDICA



(...)

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Por fim, a minuta do aditivo contratual a ser firmado deve estar em consonância com o Art. 89 c/c art.92 da lei 14.133/21, vejamos:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-seão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplimento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
PROCURADORIA JURÍDICA



XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

#### RECOMENDAÇÕES

Em atenção ao § 4º, do art. 91, da NLLC, recomenda-se que a administração, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, verifique o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

Quanto às necessárias certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, verifica-se que estão todas válidas. Porém, vale advertir que no momento da assinatura do aditivo todas as certidões devem estar válidas.

#### CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o caso em tela submetido à discricionariedade do administrador de forma positiva, comprovada a necessidade absoluta e existente o necessário amparo legal, cumpridas as formalidades e atendidos os pressupostos e requisitos da Lei Federal nº. 14.133/21, **observadas as recomendações presentes no relatório deste parecer**, opina esta Procuradoria pelo cabimento do termo aditivo em exame.

Saliente-se, ainda, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo em epígrafe. Portanto, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos a serem



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
PROCURADORIA JURÍDICA



praticados e os já praticados no âmbito deste município, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Na oportunidade, sugere-se que o presente feito seja encaminhado ao controle interno, a fim de verificar a regularidade dos atos até aqui praticados, advertindo que eventuais apontamentos deverão ser superados para que a contratação pretendida seja levada a efeito.

É o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à apreciação do Presidente da Câmara para regular prosseguimento do feito.

Simões Filho/BA, em 11 de março de 2024.

  
JANE ILCE SENA DA COSTA NUNES  
Procuradora Geral  
OAB/BA 43.858



### CHECK-LIST DO CONTROLE INTERNO

**Processo Administrativo nº: 3131/2024**

**Requerente:** Diretoria Administrativa.

**Modalidade:** Prorrogação da vigência contratual da empresa EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A.

Cumprindo determinações contidas na Resolução Nº. 1.120/2005 do Tribunal de Contas dos municípios do Estado da Bahia que "*Dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo municipais, e dá outras providências*", procede-se à verificação documental do processo, à luz da lei 14.133/21 e das legislações relacionadas à contratações públicas.

	Sim	Não	Não se aplica
Apresenta capa com identificação número do processo?	X		
Foi apresentada justificativa para a prorrogação pretendida?	X		
Foi encaminhado comunicação a contratada sobre o fim da vigência para que demonstre interesse na prorrogação?	X		
A Contrata encaminhou documentação manifestando interesse na prorrogação?	X		
Foi anexado Contrato inicial e seus aditivos (se houver)?	X		
Houve solicitação de informação quanto a disponibilidade orçamentária?	X		
Houve comunicação do setor competente quanto a existência de dotação para a despesa em questão?	X		



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
CONTROLADORIA INTERNA



	Sim	Não	Não se aplica
Houve comunicação ao presidente sobre a necessidade e justificativa para a renovação?	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Municipal	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito Negativo Estadual	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Federal	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo trabalhista	X		
• Certidão FGTS	X		
• Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica	X		
Há despacho da autoridade competente autorizando o procedimento de aditamento contratual?	X		
Foi anexado documento dos sócios?	X		
A Minuta contratual foi anexada ao processo?	X		
Há Parecer Jurídico favorável ao procedimento?	X		
O processo administrativo foi regularmente constituído, integrando o aditivo em análise um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado e rubricado?	X		

Ante a análise realizada, verifica-se a presença dos documentos necessários ao prosseguimento do processo em questão.

Simões filho, 11 de março de 2024.

  
**Jane Pinto da Silva**  
Controladora Interna



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



## TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com total regularidade dos procedimentos e observância aos princípios e fundamentos constantes da Lei Federal nº 14.133/21, bem como conforme Parecer Jurídico, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo de nº 3131/2024, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de nº 012/2023. Proceda-se a seguir, as providências complementares: comunicado, publicação e empenho para os devidos efeitos legais.

Simões Filho- Bahia, 12 de março de 2024.

**Devaldo Soares de Souza**

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



**ESTADO DA BAHIA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**Reforço de Solicitação de Despesa**

MARÇO/2024

Processo Reforço 3

**CLASSIFICAÇÃO**

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
 Unidade Orçamentária: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
 Função: 01 Legislativa  
 SubFunção: 131 Comunicação Social  
 Programa: 0001 AÇÕES LEGISLATIVAS E O CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS  
 Ação: 2003 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA  
 Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
 SubElemento: 33903901 Publicidade e Propaganda  
 Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
 Centro Custo:



**Objeto:** Prestação de serviços para publicação em espaço publicitário dos Atos Administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração. Área estimada/ano: 75Cm/Col.

**Justificativa:** Esta contratação se justifica pela necessidade da Câmara Municipal de Simões Filho em publicar, especialmente, os avisos de licitações e demais Atos Administrativos, visando atender ao princípio da publicidade e a efetiva transparência das ações deste Poder Legislativo Municipal.

**FORNECEDOR**

Nome: EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A CNPJ/CPF: 14583041000162  
 Endereço: R PROFESSOR ARISTIDES NOVIS Compl:  
 Bairro: FEDERACAO Cidade: Salvador UF: BA  
**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: Agência: Conta:

SOLICITAÇÃO ALTERADA			SALDO ANTERIOR	VALOR REFORÇO	SALDO DISPONÍVEL
Nº	SOLICITADA	APROVADA			
21	02/01/2024	16/01/2024	825,00	3.630,00	4.455,00

**HISTÓRICO**

Prorrogação da vigência contratual, referente ao contrato nº012/2023. Período da prorrogação: 30/03/2024 a 29/03/2025.

TREZ MIL E SEISCENTOS E TRINTA REAIS 3.630,00

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
Serviços de publicação em espaço publicitário em jornal impresso de grande circulação	UND	1,00	825,00	825,000

Prestação de serviços para publicação em espaço publicitário dos Atos Administrativos desta Casa Legislativa, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração.

Valor Reservado: 825,00

Data: 12/03/2024

Autorizo a ALTERAÇÃO da Solicitação de Despesa

Este Reforço foi processada de acordo com a legislação vigente



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



## **ATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2023**

Por determinação do Exmo. Sr. Devaldo Soares de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, após ratificação e homologação, autoriza a publicação do **1º Termo Aditivo Contratual**, referente ao contrato nº 012/2023, que tem como objeto a prestação de serviços para publicação em espaço publicitário dos Atos Administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração. A empresa contratada é a **EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A**, com valor global de R\$ 4.125,00 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais), para o período de 30/03/2024 a 29/03/2025.

PUBLICADO NO MURAL DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
SIMÕES FILHO, EM 12/03/24

*R. Santos*  
Rogério Jesus dos Santos  
Diretor de Adm. Geral da Câmara



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 25 de março de 2024.

**Processo Administrativo:** nº 3131/2024

**Origem:** Diretoria Administrativa

**Destino:** Setor de Contabilidade

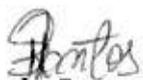
**Assunto:** Solicitação da suplementação de Empenho.

Prezados (as) Senhores (as):

Tendo em vista, a regularidade do Processo Administrativo nº 3131/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para publicação em espaço publicitário dos Atos Administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração, venho solicitar a devida suplementação do empenho no valor correspondente ao exercício 2024, conforme dados abaixo:

- Nome da empresa: EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A;
- CNPJ nº 14.583.041/0001-62;
- 1º Termo Aditivo ao contrato nº 012/2023;
- Prazo da contratação: 30/03/2024 a 29/03/2025.

Atenciosamente,

  
**Rogério de Jesus dos Santos**  
Diretor Administrativo



**ESTADO DA BAHIA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**Reforço de Empenho**

MARÇO/2024

Processo Reforço 4

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**FORNECEDOR**

Nome: EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A CNPJ/CPF: 14583041000162  
 Endereço: R PROFESSOR ARISTIDES NOVIS Compl:  
 Bairro: FEDERACAO Cidade: Salvador UF: BA

**CLASSIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
 Função: 01 Legislativa  
 SubFunção: 131 Comunicação Social  
 Programa: 0001 AÇÕES LEGISLATIVAS E O CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS  
 Ação: 2003 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA  
 Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica



Licitação: 200 - Dispensável, Art. 75, Inciso II, Lei 14.133/2021

**EMPENHO ALTERADO**

EMPENHO ALTERADO				SALDO ANTERIOR	VALOR REFORÇO	SALDO DISPONÍVEL
Nº	TIPO	EMIÇÃO	CONTRATO	825,00	3.630,00	4.455,00
29	Estimativo	02/01/2024	012/2023			

**HISTÓRICO**

Termo Aditivo nº 001-2024. Prorrogação contrato 012/2023.

TRÊS MIL E SEISCENTOS E TRINTA REAIS

3.630,00

Data: 25/03/2024

Autorizo a ALTERAÇÃO do empenho

Este Reforço foi processada de acordo com a legislação vigente



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



### PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 012/2023, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA**, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **DEVALDO SOARES DE SOUZA**, brasileiro portador do RG nº. 06.608.322-24 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 886.624.705-72, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A**, CNPJ/MF nº 14.583.041/0001-62, situada a Rua Professor Aristides Novis, 123, Federação – Salvador- BA, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social/Procuração, pelos diretores Sr. **IVONEI ARAÚJO DE CASTRO TANAJURA**, portador do documento de Identidade nº 536.883.505 – SSP/BA e CPF nº 884.123.425-34 e a Sra. **LINDALVA BEZERRA DA SILVA**, portadora do documento de Identidade nº 03.326.389-28, SSP/BA e CPF nº 325.195.245-53, aqui denominada **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL**, conforme o art. 107, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviço nº 012/2023, autorizado pelo despacho constante no processo administrativo nº. 3131/2024, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e às seguintes cláusulas:



*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a **EMPRESA BAIANA DE JORNAL S/A**, para a prestação de serviços de publicação em espaço publicitário dos atos administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em quantidade indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração, firmado em 30/03/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditamento correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada no QDD 2024:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho  
Atividade: 01.031.001.2.003 – Publicidade Institucional e de Utilidade Pública  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.01 – Publicidade e Propaganda  
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo contratual, passando a vigor e a produzir seus efeitos a partir de 30 de março de 2024 até 29 de março de 2025.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global deste contrato para o período aditivado é de R\$ 4.125,00 (quatro mil cento e cinco reais), conforme ANEXO I, deste termo.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação de prazo ora pactuada, encontra respaldada no art. 107, da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente e unilateralmente o presente contrato em qualquer tempo, inclusive em caso de realização de novo processo de contratação ou licitação para o mesmo objeto, hipótese em que não ensejará qualquer tipo de indenização pela rescisão antecipada.





ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, 25 de março de 2024.

**DEVALDO SOARES DE SOUZA**

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - Contratante

**IVONEI ARAÚJO DE CASTRO TANAJURA**

EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A - Contratada

**LINDALVA BEZERRA DA SILVA**

EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A - Contratada

**TESTEMUNHAS:**

CPF: 822.537.815-68

CPF: 166.830.645-04





ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**ANEXO ÚNICO DO 1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 012/2023**

**OBJETO:** Prestação de serviços para publicação em espaço publicitário dos atos administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA ESTIMADA /ANUAL	VALOR UNIT. CM/COL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços para publicação em espaço publicitário dos atos administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração.	75 (CMXCOL)	55,00	4.125,00
	VALOR GLOBAL			4.125,00

Valor total global de R\$ 4.125,00 (quatro mil cento e vinte e cinco reais).



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S.A.

CNPJ/MF sob o nº 14.583.041/0001-62

NIRE Nº 29.300.067.245, em 20/12/1978



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C50hguYo7171BqM6ximbnA&chave2=BT-06aCCpMpe1H2mnc1Rg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01307852530-MARIANNA CUNHA CATALDI DE ARAUJO

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 07 (sete) de junho de 2023, às 09:30 horas, na sede social, localizada na Rua Professor Aristides Novis, nº 123, Federação, Salvador – Bahia, CEP: 40.210-630.
- 2. MESA:** Presentes o Sr. Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Junior, Renata de Magalhães Correia e Luciana Gomes Silva Vieira. Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Junior e secretariados pela Sra. Renata de Magalhães Correia.
- 3. ORDEM DO DIA:** Eleição da Diretoria.
- 4. DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade, o Conselho de Administração deliberou eleger, na forma do artigo 30 do seu Estatuto Social, para exercer os cargos de Diretores da Companhia, sem designação específica, com mandato de 02 (dois) anos a Sra. RENATA DE MAGALHÃES CORREIA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora de documento de identidade nº 07851500-99 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 565.834.195-72, residente e domiciliada na Rua Professor Clementino Fraga, nº 198, apto. 2101, Ondina, Salvador (BA), CEP: 40.170-050, com endereço profissional na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Professor Aristides Novis, n.º 123, Federação, Salvador, Bahia, CEP: 40.210-630; a Sra. LINDALVA BEZERRA DA SILVA, brasileira, solteira, jornalista, portadora de documento de identidade nº 3.326.389-28, inscrita no CPF/MF sob o nº 325.195.245-53, residente e domiciliada na Rua Professor Severo Pessoa, nº 120, Federação, Salvador (BA), CPE: 40.210-700, com endereço profissional na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Professor Aristides Novis, n.º 123, Federação, Salvador, Bahia, CEP: 40.210-630; e o Sr. IVONEI ARAÚJO DE CASTRO TANAJURA, brasileiro, natural de Salvador/BA, casado, professor, portador do documento de identidade nº 05.368.835-05 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 884.123.425-34, residente e domiciliado na Rua Rio Lena, nº 65, Armação, Salvador (BA), com endereço profissional na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Professor Aristides Novis, n.º 123, Federação, Salvador, Bahia, CEP: 40.210-630.

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98422424 em 02/10/2023

Protocolo 232354324 de 07/08/2023

Nome da empresa EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A NIRE 29300067245

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 133530094911477

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





5. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa essa reunião pelo tempo necessário para lavrar essa ata, que após lida e aprovada por todos os Conselheiros e pelo Diretor ora eleito, também presentes à reunião, que declara, sob as penas da Lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenado ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade mercantil em virtude de condenação criminal.

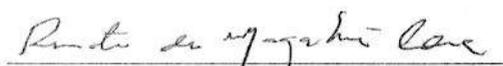
Salvador, 07 de junho de 2023.

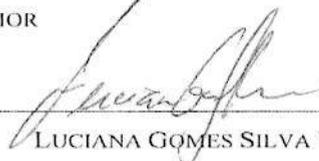
  
RENATA DE MAGALHÃES CORREIA  
Secretária



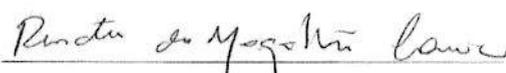
**Conselheiros Presentes:**

  
ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE  
MAGALHÃES JUNIOR

  
RENATA DE MAGALHÃES CORREIA

  
LUCIANA GOMES SILVA VIEIRA

**Diretores Eleitos:**

  
RENATA DE MAGALHÃES CORREIA

  
LINDALVA BEZERRA DA SILVA

  
IVONEI ARAÚJO DE CASTRO TANAJURA

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

02/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98422424 em 02/10/2023

Protocolo 232354324 de 07/08/2023

Nome da empresa EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A NIRE 29300067245

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 133530094911477

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANCA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAO PEDRO MELO  
NÃO PLASTIFICAR



MOLESTAR OSENTO



*L. G. M. D.*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GRIG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 03.326.389-28 DATA DE EXPEDIÇÃO 16-04-2018

NOME LINDALVA BEZERRA DA SILVA

FILIAÇÃO \*\*\*\*

ANTONIA BEZERRA DA SILVA

NATURALIDADE CASTELO DO PIAUÍ PI DATA DE NASCIMENTO 06-10-1965

DOC. ORIGEM C.NAS. CM CASTELO DO PIAUÍ PI DS SEDE LV 1 FL 224 RT 1260

CPF 325.195.245-53 PIS 12150434670

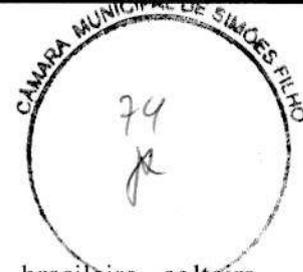
*José Carlos de Sousa e A. A. Reis*

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GRIG & SONS





**TERMO DE POSSE**

Pelo presente instrumento, a senhora LINDALVA BEZERRA DA SILVA, brasileira, solteira, jornalista, portadora de documento de identidade nº 3.326.389-28, inscrita no CPF/MF sob o nº 325.195.245-53, residente e domiciliada na Rua Professor Severo Pessoa, nº 120, Federação, Salvador (BA), CPE: 40.210-700, com endereço profissional na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Professor Aristides Novis, n.º 123, Federação, Salvador, Bahia, CEP: 40.210-630, eleita como Diretora nos termos da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 07 de junho de 2023, toma posse de seu cargo na EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S.A., sociedade empresária com sede na Rua Professor Aristides Novis, nº 123, Federação, Salvador (BA), CEP: 40.210-630, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.583.041/0001-62 (“Companhia”).

A Diretora ora empossada declara que conhece plenamente a legislação e o contrato social da Sociedade, bem como que não está impedido de exercer a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, e, por força da assinatura deste termo, aceitou a investidura em seu cargo, tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Contrato Social da Sociedade.

Salvador (BA), 07 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
LINDALVA BEZERRA DA SILVA

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C50hguy07171BgM6ximbA&chave2=Bf-06aCcMpeIH2rWncRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01307852530-MARIANNA CUNHA CATALDI DE ARAUJO



**Junta Comercial do Estado da Bahia**  
Certifico o Registro sob o nº 98422424 em 02/10/2023  
Protocolo 232354324 de 07/08/2023  
Nome da empresa EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A NIRE 29300067245  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 133530094911477  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2023  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

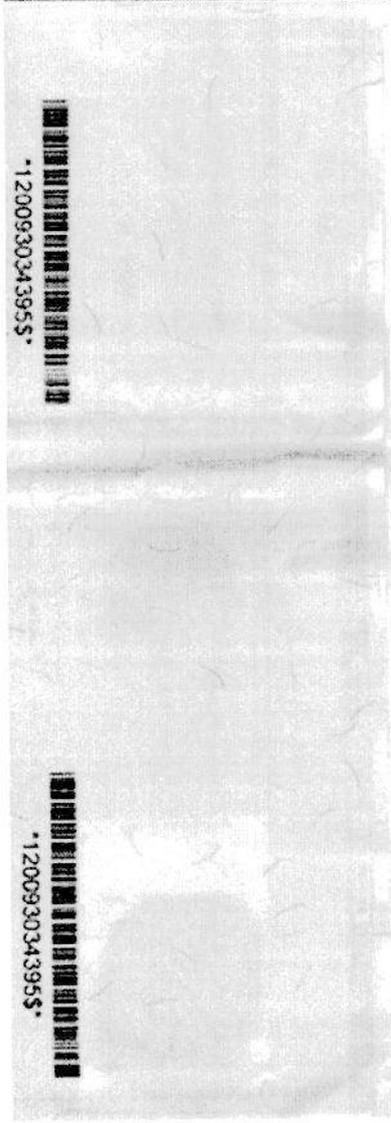
02/10/2023

CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
75  
R

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO  
MÃO PLASTIFICAR  
Ivonei ARAUJO de Castro Tanajura



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
05.368.835-05  
19-11-2012  
IVONEI ARAUJO DE CASTRO TANAJURA  
ERUDILHO EVANGELISTA DE CASTRO TANAJURA  
NELITA VITAL DE ARAUJO  
AMARGOSA BA  
09-06-1974  
C-CAS, CM SALVADOR BA DS  
ITAPUA LV 11 FL 91 RT 4562  
884.123.425-34  
Fracata Nr 9 de Oliveira faz



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal  
CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS  
Nome  
IVONEI ARAUJO DE CASTRO TANAJURA  
No de inscrição  
884123425-34  
Data do Nascimento  
09/06/74

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.  
Assinatura  
Ivonei Araujo de Castro Tanajura  
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
Emitido em : 20/03/94



## TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, IVONEI ARAÚJO DE CASTRO TANAJURA, brasileiro, natural de Salvador/BA, casado, professor, portador do documento de identidade nº 05.368.835-05 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 884.123.425-34, residente e domiciliado na Rua Rio Lena, nº 65, Armação, Salvador (BA), com endereço profissional na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Professor Aristides Novis, nº 123, Federação, Salvador, Bahia, CEP: 40.210-630, eleito como Diretor nos termos da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 07 de junho de 2023, toma posse de seu cargo na EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S.A., sociedade empresária com sede na Rua Professor Aristides Novis, nº 123, Federação, Salvador (BA), CEP: 40.210-630, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.583.041/0001-62 (“Companhia”).

O Diretor ora empossado declara que conhece plenamente a legislação e o contrato social da Sociedade, bem como que não está impedido de exercer a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, e, por força da assinatura deste termo, aceitou a investidura em seu cargo, tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Contrato Social da Sociedade.

Salvador (BA), 07 de junho de 2023.

  
IVONEI ARAÚJO DE CASTRO TANAJURA

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguy07171BqM6ximbN&chave2=BT-06aC0pMpeIH2nMncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01307852530-MARIANNA CUNHA CATALDI DE ARAUJO

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

02/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98422424 em 02/10/2023  
Protocolo 232354324 de 07/08/2023

Nome da empresa EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A NIRE 29300067245

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 133530094911477

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A**  
CNPJ: **14.583.041/0001-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:28:33 do dia 07/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2024.

Código de controle da certidão: **3BE5.CA24.95B2.6DE6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)



Certidão Nº: **20241088054**

RAZÃO SOCIAL <b>EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>070.667.430</b>	CNPJ <b>14.583.041/0001-62</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/03/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



## Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A  
CNPJ: 14.583.041/0001-62  
Endereço: RUA PROFESSOR ARISTIDES NOVIS Nº 123 - FEDERACAO, SALVADOR/BA -  
CEP: 40210630 -

Número da Certidão: 919737

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:09:34 horas do dia 12/03/2024.

Válida até dia 11/04/2024.

Código de controle da certidão: **AA34.87C7.6DBA.6556.8676.188A.E00D.B841**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Voltar

Imprimir

CÂMARA MUNICIPAL DE SAÚDE - FR-10

80  
H

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14.583.041/0001-62  
**Razão Social:** EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A  
**Endereço:** R PROFESSOR ARISTIDES NOVIS 123 FEDERACAO / FEDERACAO /  
SALVADOR / BA / 40210-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

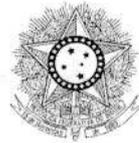
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/02/2024 a 29/03/2024

**Certificação Número:** 2024022907045335256075

Informação obtida em 12/03/2024 10:07:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 14.583.041/0001-62  
Certidão nº: 60364231/2023  
Expedição: 30/10/2023, às 17:24:38  
Validade: 27/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.583.041/0001-62**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0137200-59.2009.5.05.0005 - TRT 05ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000273-19.2019.5.05.0011 - TRT 05ª Região \* (11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001190-74.2016.5.05.0033 - TRT 05ª Região \* (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**Total de processos: 3.**

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A**

CPF/CNPJ: **14.583.041/0001-62**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 10:16:48 do dia 12/03/2024 , com validade até o dia 11/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: bZJLcRL4YnMjnx2dCHZJ

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



## EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2024, EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A



### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2024, AO CONTRATO Nº 012/2023.

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do **Termo Aditivo de Prazo nº 001/2024**; Processo Administrativo nº 3131/2024, referente ao Contrato nº 012/2023; Empresa contratada: EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A; CNPJ nº 14.583.041/0001-62; Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de publicação em espaço publicitário dos atos administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração. O valor aditivado é de R\$ 4.125,00 (quatro mil cento e vinte cinco reais); Data da assinatura: 25/03/2024; Vigência: 30/03/2024 a 29/03/2025; Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.003; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.01; Fonte de Recurso: 1.500. Devaldo Soares de Souza – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 27 de março de 2024.

# Contrato nº 012/2023

Última atualização 13/03/2024

Local: Simões Filho/BA Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO Unidade executora: 00 - Câmara Municipal Simões Filho

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 041/2023 Categoria do Processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 13/03/2024 Data de assinatura: 30/03/2023 Vigência: de 30/03/2023 a 29/03/2024

Id contrato PNCP: 13612270000103-2-000003/2023 Fonte: IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

Id contratação PNCP: [13612270000103-1-000003/2023](#)

## Objeto:

Prestação de serviços para publicação em espaço publicitário dos atos administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 4.125,00

## FORNECEDOR:

Nome/Razão social: EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A CNPJ/CPF: 14.583.041/0001-62 Tipo: Pessoa jurídica

Termos Arquivos Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Documento de Contrato	13/03/2024 - 15:55:30	↓
Inclusão - Contrato	13/03/2024 - 15:55:29	
Inclusão - Termo de Contrato	01/04/2024 - 14:03:26	
Inclusão - Documento de Termo de Contrato	01/04/2024 - 14:03:26	↓

Exibir: 1-4 de 4 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

**PORTARIA N.º 110/2023**

ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 110/2023

NOMEIA GESTOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO  
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que, cabe à Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e Decreto Legislativo nº. 002/2023, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante da Administração Pública especialmente designado;

**CONSIDERANDO** a importância de a Administração Pública adotar procedimentos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **ROGERIO DE JESUS DOS SANTOS**, matrícula nº. 1990, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6 do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

**Art. 2º.** Designar o servidor **UELITON GOMES DOS SANTOS**, matrícula nº. 2011, como substituto do Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, com fulcro no art. 6 do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

**Art. 3º.** O gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, deverá observar o quanto disposto no art. 18 do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 13 de fevereiro de 2023.

  
DEVALDO SOARBS DE SOUZA  
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Praça da Bíblia, s/n - Centro - CEP. 43700-000 - Simões Filho - Bahia  
Telefone: (71) 2106-7200 / 2106-7227  
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)

Certificação Digital: HQJX2E3V-FM88CBWN-4YONTB2X-FWH9MYPD

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

**PORTARIA 096/2024****ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA****GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA Nº. 096/2024

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DE CONTRATO NO ÂMBITO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA, EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, e pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho-BA, e conforme o Decreto nº 002/2023 que "Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho."

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **MAIZE SANTANA DOS SANTOS**, matrícula nº. 0042, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviço nº. 012/2023, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA** e a sociedade empresária **EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO**, cujo objeto é a "prestação de serviços para publicação em espaço publicitário dos atos administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da administração."

**Art. 2º** - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2024.

  
Deváldo Soares de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Praça da Bíblia, s/n - Centro - CEP. 43700-000 - Simões Filho - Bahia  
Telefax: (71) 2108-7200 / 2108-7227  
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)

Certificação Digital: 6BYHJ6KP-KXSIFTE3-OZYGGNK9-QRGYPRCO

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Ficha de Informação



Dados do Processo

Nº: 3131

Data: 05/03/2024 09:25:40

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ficha de Informações

EM  
PROCESSO